

RECIFE-BRASIL, 21 DE ABRIL DE 1906

A Cultura Academica

ANNO II—VOL. II



TOMO II—FASC. II

SCIENCIAS E LETRAS

Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa



Ão fôra, por certo, a minha penna a mais competente para a tarefa que a encarrega a gentil direcção desta revista, se o desejo de salvar do esquecimento patricio, na esphera das minhas forças, um dos mais legitimos representantes da democracia do seu tempo, o advogado de nota, o politico, o jurisconsulto e o literato, lhe não supprisse a confessada inhabilidade.

Outro que fosse seu contemporaneo, que com elle participasse dos mesmos idéaes, gosando os seus triumphos ou soffrendo as suas decepções, diria por menor da vida illustre do Dr. Antonio Vicente do

Nascimento Feitosa aquillo que, apenas por maior, sabe dizer quem, d'elle afastado por longos decennios, vivendo numa epocha em que parece ter força de lei o apagamento dos grandes homens da memoria dos posteros (1), nem ao menos dispõe de vagar para mais largas perquisições.

Sirvam de excusa estas palavras á miseria do presente trabalho, que, seja dito, se não arroga ás honras de uma avocação historica, obra de sobre-mão fóra do meu intento.

Antonio Vicente do Nascimento Feitosa nasceu nesta capital, em 10 de Junho de 1816. Foram seus paes legitimos Vicente Ferreira do Nascimento Feitosa e D. Anna Maria do Nascimento Feitosa.

Saído do povo, pobre e desprotegido, é de notar quanto esforço não despendera para romper as espessas camadas da obscuridade e alçar-se á posição preeminente que occupou entre os seus contemporaneos. Penosas deveriam ter sido as suas primeiras investidas nessa conquista: prova-o ter elle, de começo, procurado o Seminario, que lhe forneceria uma educação menos custosa e lhe abria as portas de uma carreira mais facil.

Deixada em tempo a vida sacerdotal, o joven Nascimento Feitosa conseguiu matricular-se em 1832 no curso juridico de Olinda, de onde saiu em 1837 com a laurea de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, sempre acossado pelas afflictivas contingencias da pobreza.

(1) Eu podia dar provas abundantes deste asserto; o leitor, porem, terá uma das melhores em um artigo do Sr. José Verissimo, a propósito de Maciel Monteiro, no ultimo numero da *Renascença*. "Deixemos em paz os grandes homens ineditos!"—brada o critico paracense...

Em 1838 abriu escriptorio de advocacia, sentou-se á mesa, da qual, segundo affirma um seu contemporaneo, deveria um dia levantar-se para morrer.

Na academia do Recife defendeu theses e recebeu o grão de doutor em direito em 1840, «não sem ferir-se nos espinhos que uma fada, não sei se boa ou má, atira no caminho dos que trabalham conscienciosamente, á luz dos proprios talentos, e com a altivez congenita á consciencia do proprio valor» (2). Antes exercera interinamente o cargo de promotor publico do Recife, occupando depois, em 1844 ou 1845, a cadeira de philosophia no lyceu pernambucano. Conta o illustre Aprigio Guimarães, que, embora extranho nesse tempo ao estudo daquella materia, era um assiduo frequentador da sua aula, porque lhe fascinava o arrojo d'alma com que elle falava aos seus discipulos.

Abafada a revolução de 1848, quando o partido liberal, que a promovera, sentia as fileiras desfalcadas e o animo dos seus legionarios fortemente trabalhado pelas crises que succedem á derrota, o Dr. Nascimento Feitosa, entrando para a politica, não procurou os vencedores—foi alistar-se entre os vencidos, levando-lhes o generoso contingente dos seus talentos, da sua coragem civica e da sua fé inabalavel.

E' esse um traço de desprendimento que caracteriza o homem. E foi sempre essa a feição dominante da sua personalidade. Não buscava as posições commodas da politica: na estacada sempre, combatente de todos os dias, o bastão de chefe veio-

(2) Discurso do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, na *Revista do Inst. Arch.*, n. 18, anno 1869.

lhe ás mãos pela extraordinaria relevancia dos seus serviços á causa que defendia.

Eu não entrarei em especulações attinentes a saber se era boa ou má essa causa. Descendente de velha familia conservadora, que modesta influencia houve na politica do regimen decaído, conservador eu proprio, por herança e por principios, tenho dado nestas palavras os motivos da minha suspeição.

Entretanto, força é reconhecer, o Dr. Nascimento Feitosa foi um lutador abnegado, sacrificando-se pelas suas idéas, que elle acreditava concretizarem o bem publico, as liberdades patrias, o progresso, em summa.

Era naquella quadra da politica provinciana o typo desses antigos guiadores das massas populares, a cujo gesto se moviam as multidões obedientes; desses chefes politicos prestigiados da propria valia, como ainda os ha por felicidade, bem differentes dos caricatos mandões de aldeia, parasitas das graças governamentais.

Deputado á Assembléa Provincial em differentes legislaturas, o Dr. Nascimento Feitosa foi eleito em 1863 deputado á Assembléa Geral, pelo 1º districto da antiga provincia.

De sua passagem pelo parlamento nacional, os annaes, que perlustrei, conservam apenas um discurso na sessão de 28 de Janeiro de 1864, unico que pronunciou.

«... O logar que tenho occupado na politica do paiz ha mais de 14 annos, exordia o deputado de Pernambuco, obriga-me agora, que pela primeira vez tenho assento no parlamento, a dizer por que razão, em nome de que principios, em nome

de que idéas, eu mantive essa luta. E' mister que dê contas de mim perante a nação, aqui reunida. Começarei por declarar que presto a minha adhesão leal e franca ao actual gabinete. E' accrescento a isso que a presto como liberal e a presto como progressista ; porque não é possível comprehender-se a idéa liberal sem que immediatamente se lhe siga a idéa progressista ; porque todo o liberal deve ser progressista. » (3)

Dera-se na politica do paiz a chamada *Liga* de 1862, e o Dr. Nascimento Feitosa, que fôra *ligueiro*, pretendia demonstrar nesse discurso que, os partidos embora fundidos, deviam conservar cada um a sua autonomia propria ; mas, ou porque fosse cortado de repetidos apartes, obrigando o orador a repizar os seus argumentos e a divagar, perdendo muitas vezes o fio das suas proposições ; ou porque lhe pesasse sobre os hombros uma grande responsabilidade moral, como fosse a nomeada de tribuno que trouxera da provincia, o certo é que o deputado pernambucano não soube conservar a linha dos experimentados oradores parlamentares, e a sua estréa foi considerada um desastre.

E esta apreciação tanto mais se me afigura verdadeira, quanto, após a resposta que lhe deu Saraiva, não mais frequentou a tribuna da camara, esfriando-se-lhe de tal modo a flamma oratoria que, nas vespéras da discussão do regulamento hypothecario de Nabuco, se bem informado estou, inscripto para os debates a instancias dos seus amigos desejosos da sua desforra, embarcou precipitadamente para o Recife, perdendo assim a oportunidade de rehabilitar-se perante os seus pares.

(3) Annaes do Parlamento Brasileiro, anno 1864.

Aprigio Guimarães, referindo-se áquelle incidente da vida parlamentar do Dr. Nascimento Feitosa, assim remata :

« Valeram-se da sua inexperiencia parlamentar, e procuraram asphyxial-o ! Aquelle grande espirito vacillou com o inesperado do golpe ; e, aos poucos retrahindo-se, procurou visivelmente as solidões do gabinete de advogado, recusando francamente, em nome da liberdade, um logar na deputação pernambucana. » (4)

Devo agora encarar o Dr. Nascimento Feitosa como advogado, profissão de que fizera um sacerdocio, como jornalista e como literato, as diversas modalidades do seu espirito privilegiado.

« E' de maravilhar, diz ainda Aprigio Guimarães, a actividade desenvolvida pelo Dr. Feitosa (como advogado) neste ramo das suas occupações. Os que o conheceram no escriptorio, diariamente, por muitas horas, respondendo a um grande numero de clientes, acudindo verbalmente e por escripto ás exigencias da politica, não sabem explicar como e quando se faziam esses brilhantes e innumerados arrazoados, dos quaes estão cheios os cartorios do Recife, escriptos por sua propria mão, com esmero e gosto, e o que mais é, enriquecidos com o resultado da lição dos melhores autores do direito, com os fructos do estudo paciente e reflectido das nossas leis. » (5)

O fóro foi assim uma das suas mais brilhantes arenas de combate, em que as victorias eram contadas pelo numero das causas que se encarre-

(4) Aprigio Guimarães, disc. cit.

(5) Aprigio Guimarães, disc. cit.

gava. Sabia apaixonar as massas, electrizando-as com os arroubos da sua eloquencia, verdadeiramente forense, quando falava nos tribunaes. Assim, a Fama, essa deusa esquiva, entrou bem cedo em seu escriptorio de advogado e jamais o deixou.

Era trabalhosa a sua vida, mas sobejava-lhe espaço para, em periodos successivos, redigir o *Dirrito* e a *Themis Pernambucana*, conceituadas revistas de jurisprudencia, afóra os jornaes politicos e literarios, aos quaes me referirei adiante.

Nessas revistas, o Dr. Nascimento Feitosa levantou, e por ella se bateu, a idéa da criação da ordem dos advogados; mas os seus bons esforços nesse sentido não lograram effeito.

O papel do Dr. Nascimento Feitosa na imprensa pernambucana teve no seu tempo extraordinario relevo. Aprigio Guimarães proclama-o «principe dos jornalistas do norte do imperio», e o numero das folhas politicas que fundou e dirigiu — *Diario Novo, Maccabeu, Imprensa, Argos Pernambucano, Liberal, Progressista, Oriente* e o *Cidadão*—sobre mostrar a sua infatigavel laborosidade, é uma prova, para quem lhes compulsa as velhas collecções, do vigor, do brilho e a sobrançaria com que elle, carreando o odio e as chufas dos adversarios, a sympathia e os applausos dos amigos, sabia pugnar pelas suas idéas, pelos interesses do seu partido e pela melhoria do povo.

São memoraveis as suas polemicas sobre a *Liberdade de Deus*, controversia philosophica que entreteve com o Dr. Nery Colaço; sobre o commercio a retalho, com o Dr. Braz Florentino, e as suas innumeradas e diuturnas discussões politicas, nas quaes teve por adversarios Jeronymo Vilella, Urbano Sa-

bino e outros contendores, cujos, para lhes dizer o valor, basta lhes citar os nomes.

No meio de tantos trabalhos, obrigado a attender ás absorventes solicitações da sua profissão, do jornalismo e da politica, áquelle talento multiforme ainda o tempo sobrava para abeirar-se á fonte da sciencia e da literatura, produzindo um luminoso commentario sobre o Tit. XVI, parte primeira, do Cod. Commercial Brasileiro, publicado no *Direito*, um tratado de letras de cambio, uma traducção das Recitações do Direito Civil Romano, de Heinecio, alem de uma outra de Mousabré, obras estas que o morte lhe não permittiu concluir, deixando ainda ineditos uma traducção do sermão de Bossuet sobre o mysterio da Santissima Trindade e fragmentos de um escripto sobre o Apocalypse, sem contar as varias lições de jurisprudencia que avolumam as paginas do precitado *Direito* e da *Themis Pernambucana*.

Não ponho o intento em fazer um iuventario completo da sua obra literaria, moral ou religiosa, dado á estampa no *Cidadão*, original ou traduzida; mas devo aqui consignar *A Cabana India*, traducção de Bernardin de Saint Pierre; o *Leproso da Cidade de Aosta*, de Xavier de Maistre; um estudo de lavra propria a respeito desses dois livros; romances moraes, como *Eliza e Widmer*, de Toffer; um estudo biographico sobre a bella Fornarina; contos phantasticos de Hoffman, *Don Juan*, *Rabeca de Cremona*, *Marino Faliera*; a oração de Silvio Pellico sobre a *Mulher Perdida*; versão de canções germanicas; poesias traduzidas de autores celebres, e tantos outros trabalhos que se encontram nas columnas daquela folha, que foi, na

justa expressão de famoso contemporaneo seu, um monumento da gloria do Dr. Nascimento Feitosa e que teve a collaboração de Marques Rodrigues, Gaspar Martins, Ernesto de Aquino Fonseca e Soares de Azevedo, «a estrella polar dos litteratos pernambucanos.»

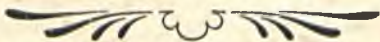
O que ali fica autoriza acreditar que, ainda sob esse aspecto, por ventura accidental na vida do politico, do advogado, do jurisconsulto e do jornalista, na vasta congérie das suas aptidões, aquelle espirito superior vibrava isochronicamente.

Em 29 de Março de 1868 falleceu no Recife, com 52 annos incompletos. Foi um acontecimento imprevisto, que por muito tempo enlutou a sua provincia, que nelle perdeu um dos seus mais illustres filhos.

... Saíu do nada, lutou e venceu! Pobre, sem pae alcaide, conseguiu galgar, com altivez e dignidade, todas as posições na sua terra, que elle muito amou e a que deu intenso lustre!

Que maior elogio lhe eu poderia fazer?

RODOLPHO GARCIA.



Cégo

— Olhos que mais não veem que a tristonha
e escura noite tetrica, sombria,—
vai buscando na treva a luz do dia,
sem saber onde a mão ou o braço ponha...

Falta-lhe o solo, ás vezes, á medonha
dôr que o peito lhe toma, aguda e fria ;
tremem-lhe os pés, e o corpo, a esta agonia,
rola na estrada... E o cégo dorme e sonha...

Sonha e vê o que sonha, o olhar aberto
para o sol, para a terra e a sombra perto
onde a sua alma descança... E extranho e louco

acorda. Novamente a treva. Chora.
E a dôr que o peito lhe tomava, implora,
para voltar ao sonho de ainda ha pouco !

LAYETTE LEMOS.





Antonio Gonçalves Ferreira

O Exm.^o Sr. Conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, cuja photographia honra as paginas da *A Cultura Academica*, de longe vem representando os papeis mais salientes no scenario politico do Brasil.

No Imperio e na Republica, em plena florescencia da juventude ou quando os cabellos brancos lhe prateam a cabeça, teve sempre a sua intelligencia preparada para as lutas do bem e da verdade.

Filho legitimo de Antonio Gonçalves Ferreira Cascão, veiu á luz nesta cidade a 26 de Setembro de 1846.

Cedo iniciado na carreira das letras, alcançou em 1867 o gráu de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela nossa Faculdade de Direito.

Bem moço entrou para a vida real : Delegado de Policia na Capital de seu Estado natal, Supplente de Juiz Municipal servindo varias vezes como Juiz de Direito, Curador de Orphãos, Promotor Publico da Capital, Chefe de Secção da Secretaria do Governo, em

toda parte deixou um traço luminoso de sua intelligencia e honestidade.

Um facto digno de nota merece ser apontado : Era o Conselheiro G. Ferreira promotor publico quando, cahindo o partido conservador, foi nomeado vice-presidente da provincia o actual Desembargador Luna Freire.

Pois bem, o Desembargador Luna Freire, que era então luiz de Direito e perante quem funcionava aquelle promotor, conhecendo-lhe as aptidões, o character, sabendo quanto era elle optimo auxiliar da justiça, não o demittiu, o que só fez o presidente Dr. Adolpho de Barros, depois de alguns mezes de exercicio e por grandes exigencias de amigos politicos.

Entretanto o Conselheiro Gonçalves Ferreira não deixára de frequentar a redacção do orgam de seu partido—*O Tempo*.

Os serviços prestados a seu partido e a Pernambuco tiveram em breve a justa recompensa.

Deputado provincial desde 1872 e em diversas legislaturas ; Deputado geral em 1881 pelo 12.º districto, Pernambuco teve sempre a dita de ve-lo seu representante, fazendo parte dos commissões de maior importancia entre as quaes se destaca aquella que foi nomeada para dar parecer sobre o projecto de abolição da escravidão e da qual fizeram parte homens da estatura de Joaquim Nabuco, Affonso Celso e outros.

Apenas nas eleições procedidas em 1889, quando chefe do Gabinete o Visconde de Ouro Preto, não foi reconhecido deputado.

Derruindo logo depois a monarchia, ainda Pernambuco enviou-o como seu representante á Assembléa Constituinte.

Mais tarde foram aproveitados seus conhecimentos juridicos na Faculdade de Direito do Recife para onde foi nomeado lente de Direito Administrativo, em Fevereiro de 1891.

Faltava-lhe mais um ponto a subir na confiança dos brasileiros e ei-lo nomeado Ministro da Justiça no Governo do Dr. Prudente de Moraes, desde 1894 até Agosto de 1896.

Os Pernambucanos quizeram galardoar os serviços prestados á patria e elegeram-no Senador Federal.

Na monarchia fôra o Conselheiro Gonçalves Ferreira, Presidente de Minas Geraes, em 1888, onde era ainda lembrado quando não estava no governo e já no tempo da Republica, sendo dado seu nome a uma estação na Estrada de Ferro de Oéste.

Na Republica, Pernambuco não podia esquece-lo e ficar aquem de Minas ; um lugar de honra e confiança foi-lhe marcado : para o periodo de 1900 a 1904 foi eleito governador do Estado, cuja direcção assumiu a 7 de Abril.

O modo honroso pelo qual soube dirigir o seu Estado, attesta-o a manifestação de que foi alvo mezes depois de terminada a sua commissão : Amigos particulares e politicos, a grande classe de empregados publicos, magistrados, advogados, todos concorreram espontaneamente para compra de uma casa, que lhe foi ofertada no dia 28 de Agosto de 1904.

J. PIRES.

Recurso extraordinario

« Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal :

a) quando se questionar sobre a *validade* ou a *applicação* de... leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella.»

(Const. art. 59 § 1.º).



o recurso extraordinario talvez o ponto que maiores controversias tenha provocado entre os que se dedicam ao estudo do nosso direito constitucional.

Nem a doutrina nem a jurisprudencia conseguiram ainda defini-lo em termos claros e indubitaveis, indicando com precisão e firmeza os casos em que elle pode ser admittido.

Veem essas divergencias principalmente da difficuldade de conciliar o principio da independencia da justiça local com o da unidade do direito, ambos consagrados na Constituição (arts. 61 e 62 e 34 n. 23), porquanto si por um lado a autonomia do poder judiciario do Estado é incompativel com a idéa da annullação de suas sentenças por um tribunal extranho, por outro a necessidade de manter a unidade do direito nacional exige que haja um tribunal da União incumbido de corrigir e uniformar as decisões divergentes proferidas sobre as mesmas especies juridicas por vinte e um juizes autonomos.

Não temos a pretensão de trazer nenhuma luz a esse debate. Sobra-nos a consciencia da nossa fraqueza para esclarecer um assumpto que a competencia dos doutos ainda não logrou subtrahir ás duvidas e

incertezas. Tão pouco pensamos em fazer a critica das opiniões vulgarizadas ou emitir o nosso modo de vêr pessoal a respeito de cada um dos casos em que a Constituição faculta o uso do recurso extraordinario. O nosso intuito é mais modesto, é unicamente aventurar algumas observações sobre uma das modalidades desse remedio juridico—aquella de que trata o art. 59 § 1.º *a* da Constituição—e acerca do modo por que no Supremo Tribunal se tem entendido e applicado este preceito constitucional.

A necessidade do recurso extraordinario em o nosso regimen politico se impõe facilmente a todos os espiritos.

Reconhecida a soberania da União e proclamada a obrigatoriedade das leis federaes em todo o territorio da Republica, forçoso é collocar essas leis sob a protecção dum tribunal federal que lhes possa restabelecer a supremacia quando desconhecida ou atacada pela magistratura dos Estados. Conferir ás justiças independentes de 21 Estados autonomos o direito de julgar sem recurso da validade ou applicabilidade dos actos do poder legislativo da Nação, seria lançar a maior confusão e obscuridade na legislação, enfraquecer as garantias que ella proporciona ás liberdades individuais, perturbar as relações que ella regula e por ultimo quebrar a unidade nacional, que encontra na unidade do direito um dos seus mais solidos esteios.

A legislação americana, logica e coherente, pôde facilmente regular este assumpto. Admittindo ao mesmo tempo a dualidade da magistratura e a do direito e attribuindo á justiça da União o processo e julgamento das causas fundadas em *leis federaes* (Constit. art. 3.º, secç. 2.ª) ella preceitúa logicamente que, levada ao tribunal do Estado, como é licito ás partes fazê-lo, uma causa dessa natureza, si, no correr do processo, surgirem duvidas sobre a lei federal, haverá recurso para a Côrte Suprema: porquanto taes causas pertencem normalmente á justiça da União e, por conseguinte, a esta justiça, representada pelo seu mais elevado tribunal, deve caber a faculdade privativa de interpretar soberanamente a legislação nacional e for-

mar e manter a jurisprudencia a ella relativa. Por isto o *Judiciary Act* de 1789 dá ao recurso a maior extensão, facultando-o em todos os casos em que a autoridade da lei federal possa ser offendida, a saber: 1.º quando a justiça local decide contra a validade da lei federal ou de um acto da autoridade della decorrente; 2.º quando julga validas leis e actos locaes que lhe são contrarios; 3.º quando desconhece titulos, direitos, privilegios ou immunidades protegidas por ella ou por actos praticados na conformidade dos poderes que ella confere.

Entre nós, porém, a questão não era tão simples.

O projecto da Constituição do Governo Provisorio, seguindo a Constituição dos Estados Unidos, prescrevia a dualidade do direito a par da dualidade da justiça.

O decreto n. 848 de 1890, coherente com o systema, reproduziu as disposições do *Judiciary Act*. Mas a Constituinte alterou esse regimen, estatuinto que o poder de legislar sobre o direito civil, commercial e penal ficaria cabendo privativamente á União, mas, não obstante, os Estados teriam um poder judiciario autonomo e, em regra, independente do poder judiciario federal. Desde então, uma vez que todo o direito passava a ser federal e se não podia mais estabelecer distincção, a não ser em uma esphera muito restricta, entre causas fundadas em leis federaes, da competencia ordinaria da justiça da União, e causas baseadas em leis estaduaes, da alçada privativa dos tribunaes dos Estados, pois que a estes ficava agora pertencendo em geral o conhecimento de todos os feitos, isto é, a applicação de todo o direito civil, commercial e penal, a consequencia logica seria, em respeito á soberania nacional e ao axioma politico que manda dar ao poder judiciario de um governo a mesma extensão que ao seu poder legislativo, (1) tornar recorriveis para o Supremo Tribunal todas as sentenças dos juizes locaes, visto que só deste modo se poderia evitar que as interpretações variadas e discordantes de numerosos tribunaes viessem a sacrificar o prestigio da legislação.

(1) *Le Fédéraliste*, ed. fr. de 1902, n. 80, pag. 661; MARSHALL, *Writings upon the Const.* pag. 228; TOCQUEVILLE, *Démocr. en Amer.* vol. I, pag. 121.

federal e tirar ao direito o caracter de unidade que lhe assignára a Constituição.

Ora, isto seria annullar de facto a autonomia dos tribunaes do Estado, assegurada nos arts. 61, 62 e 63.

Mas, de outra parte, deixar sem correctivo algum as sentenças destes tribunaes, fôra tambem pôr em perigo a unidade do direito.

Debatendo-se assim entre as maiores difficuldades, solicitada por essas duas forças oppostas, julgou a Constituinte resolver o problema concedendo o recurso sómente nos casos em que a justiça local decidisse contra a validade ou a applicação da lei federal.

Mas, qual o alcance destas expressões *validade ou applicação da lei federal*?

Aqui é que começam as divergencias, é quando se tem de determinar os limites do recurso, invocando uns, para restringi-los, o principio da independencia da justiça local, e outros, para dilata-los, o da unidade do direito. E assim, entendem os primeiros que o recurso só é admissivel quando a decisão do tribunal do Estado é contraria á *validade* da lei federal, havendo o legislador empregado a palavra *applicação* como significando a *applicabilidade em these* e portanto equivalente á *validade* mesma; e os ultimos que esta equivalencia não existe, que os dous vocabulos devem ser entendidos no seu sentido natural e proprio, e o recurso permittido não só quando a sentença da justiça local declara juridicamente inexistente a lei da União, mas quando deixa em absoluto de applica-la e, ainda, quando a applica de modo contrario á sua letra ou ao seu espirito.

Para nós, a verdadeira interpretação do texto constitucional está entre estes dous extremos. O recurso extraordinario não deve ser restringido ao caso unico da validade; tambem não deve ser ampliado a ponto de abranger as sentenças locaes que *appliquem*, embora mal, a lei da União: elle só é constitucionalmente legitimo naquella primeira hypothese e quando o tribunal do Estado *deixa de applicar* á especie em questão a lei que expressamente a regula.

Das opiniões acima indicadas a primeira tem sido a adoptada pelo Supremo Tribunal na maioria dos seus

julgados. Para elle a palavra *aplicação* não significa a *applicabilidade da lei ao caso dos autos*, pois do contrario, como *applicar* erroneamente a lei é tambem decidir contra ella, a consequencia seria dar sempre o recurso á parte vencida, com sacrificio da autonomia da justiça do Estado.

De sorte que, segundo este modo de vêr, as expressões *validade e aplicação* se equivalem, são synonymas. Com effeito, uma lei não tem validade ou porque foi abrogada, ou porque é contraria á Constituição, ou porque, na sua elaboração, se afastou das regras prescriptas pelo legislador constitucional. (2) Ora, é precisamente nestes mesmos casos que se pôde dizer que uma lei á inapplicavel em these. Assim, em ultima analyse, os dous conceitos são identicos e podiam até, sem inconveniente, ter sido reduzidos a um só, o da *validade*.

Esta jurisprudencia, parece-nos, offende a letra da Constituição, desvirtúa o pensamento do legislador e, prendendo o recurso em limites extremamente acanhados, mutila e restringe ainda mais a garantia que elle representa para o direito individual e a autoridade soberana da legislação da Republica.

Os que a defendem invocam em seu favor o *Judiciary Act*, fonte do nosso recurso extraordinario.

Não vemos, porém, onde está a paridade que se insinúa entre a lei americana e a brasileira.

O *Judiciary Act*, quando se occupa da lei federal, cogita de dous casos distinctos de recurso: 1.º aquelle em que a justiça local decide da validade da lei; 2.º aquelle em que a mesma justiça desconhece titulos, direitos, privilegios ou immunidades protegidas pela lei da União. Ora, si é verdade que a Constituição brasileira repellin esta ultima modalidade, na qual se poderá comprehender a *hypothese* da applicabilidade da lei no seu mais lato sentido, é tambem evidente que ella não se limitou a adoptar a primeira tal qual a concebera o legislador americano.

Pelo contrario, modificou-a, additando á expressão *validity*, validade, uma outra, *aplicação*, e si assim fez, é que sem duvida ligou a esta ultima um sentido diverso do da primeira, com a qual lexicologicamente não

(2) JOÃO BARRALHO, *Comment. á Constit.*, pag. 242.

se confunde, é que o seu intuito foi precisamente crear uma outra variante do recurso, como succedanea, embora mais restricta, da que ella repudiava. Si não fosse este o seu pensamento, a que viria o intempestivo accrescimo? Que explicação teria esse enxerto feito por quem não queria dizer mais do que o modelo que copiava?

Si a Constituição do Brasil houvesse traduzido literalmente, sem uma palavra a mais ou uma palavra a menos, o primeiro caso de recurso do *Judiciary Act*, comprehende-se que este pudesse ser invocado como a interpretação genuina do pensamento do legislador brasileiro; mas a Constituição alterou-o, accrescentou-lhe um conceito novo, inoculou-lhe uma idéa evidentemente diversa: como encerrar então nos moldes mesquinhos do original a intenção da formula mais ampla que apenas nelle se inspirou?

O argumento *a pari*, a que nos referimos, resolve-se afinal numa petição de principio. Dá-se como assentado que o intuito do nosso legislador constituinte foi repellir em absoluto a segunda modalidade do recurso e acceitar tão sómente, sem alteração alguma, a primeira, quando é este justamente o ponto que se discute. Que, porém, o seu pensamento não foi este, é o que se depreheende, de modo irrecusavel, da comparação literal entre os dous textos. Si fosse, a Constituição ter-se-ia limitado a traduzir a lei americana, como fez, mas sem mudança de natureza alguma.

Não é verosimil que em uma lei de tal magnitude como a carta constitucional do paiz, se haja introduzido intencionalmente uma palavra excusada, superflua, sem alcance, não tendo outro prestimo senão o de gerar vacillações e incertezas na intelligencia de um dos mais importantes preceitos do nosso direito.

Nem a redacção do art. 59 § 1.^o, *a*, autoriza tal presumpção. O emprego do artigo *a* antes de cada uma das palavras *validade* e *applicação*, parece mostrar que não houve idéa de estabelecer equipolencia entre ellas, mas, pelo contrario, de determinar a significação propria e individual de uma e outra.

Isto, aliás, resalta evidente da comparação deste dispositivo com o seguinte, em que o legislador creou um outro caso de recurso extraordinario—aquelle em que o juizo local declara *valida* uma lei do Estado im-

pugnada como contraria á Constituição ou ás leis federaes. Ahi usou a Constituição não já das palavras *validade* ou *applicação*, mas tão sómente da primeira. Devia haver uma razão para isto. E houve effectivamente: é que ella quiz dar maior amplitude ao dispositivo da letra *a* do que ao da letra *b*, é que ella quiz, e devia mesmo, dizer mais num do que no outro caso.

O intuito do recurso extraordinario é resguardar a autoridade do poder federal em frente dos poderes locais. Ora, tratando-se de leis federaes, é fóra de duvida que essa autoridade pôde ser offendida já quando a justiça do Estado decide sem razão contra a *validade* da lei, já quando, reconhecendo-a valida, se recusa todavia a *applicar-la* ao caso em litigio: dahi a necessidade de distinguir as duas hypotheses.

Mas, tratando-se de leis estaduais, a offensa só é possível num caso unico e é quando o tribunal do Estado declara *valida* uma lei impugnada em face da legislação federal: o facto da *applicação* ahi é de todo indifferente. De feito, a *applicação* exprime uma idéa posterior á de *validade*: si a lei local é julgada *invalida*, *tolitur questio*, a sua *applicação* se torna impossível; si a sua *validade* não é posta em duvida, ao poder federal nada importa que a justiça do Estado a *applique* ou não.

Em outros termos. A justiça do Estado pôde ferir as prerogativas do poder da União: no caso da lei federal, declarando-a *invalida* ou recusando-se a *applicar-la*; no caso da lei estadual, sómente quando proclamar a sua impugnada *validade*, porque, afastada a questão da constitucionalidade, a justiça local é livre, independente, soberana em face do poder federal para *applicar* ou *deixar de applicar* a lei.

Tudo isto, ao mesmo tempo que explica a razão por que o legislador se serviu de expressões differentes nos dois dispositivos que confrontamos, mostra que o seu intento claro e incontestavel foi crear no art. 59 § 1.º a dous casos perfeitamente distinctos de recurso extraordinario.

Nem podia ser de outro modo, já que a autonomia da justiça dos Estados, inscripta na Constituição, não permittia acceitar todas as consequencias que logicamente decorrem do principio da unidade do direito nacional. O objectivo do recurso extraordinario está

admiravelmente synthetizado nestas palavras do eminente Sr. João Barbalho: « Promovendo a reintegração da ordem juridica constitucional violada, elle visa a exacta execução da Constituição, tratados e leis federaes, e a fiel observancia das limitações postas aos poderes dos Estados. E' condição *sine qua non* do funcionamento regular, harmonico e efficaz do systema. Sem isso, perderia este sua cohesão. Em cada um dos Estados da União poderiam ser a Constituição bem como as leis e tratados feitos por virtude della, entendidos de modo vario, prejudicial ao nexo federativo, aos direitos e interesses que elle deve assegurar, ás relações internacionaes. Não teriamos *governo nacional*; prevaleceriam os poderes regionaes, forças centrifugas. De facto, não seriamos Estados-*Unidos*. Nossa forma de governo viria a ser a anarchia constituida e a instabilidade organizada. » (3)

Ora, todos os graves inconvenientes contra os quaes é remedio o recurso extraordinario e que ali ficam assinalados, tanto podem resultar de decisões que declarem sem vigor as leis federaes como das que as deixem de applicar aos casos por ellas manifestamente regidos. Não vemos por que motivo em um caso a União deva vir em soccorro da sua soberania menoscabada na lei que sem razão é considerada sem valor, e no outro ache muito natural que os Estados reconhecendo embora a validade do acto legislativo, deixem de applica-lo ás especies que elle regula. Quer numa quer noutra hypothese é incontestavel que « a ordem juridica constitucional é violada », que « a lei federal deixa de ser exactamente executada », que « os Estados transpõem os limites postos aos seus poderes »; e si em uma dellas, a primeira, o remedio constitucional é o recurso extraordinario, não sabemos por que não deva se-lo tambem na segunda. Aqui como ali é irrecusavel que a autoridade da lei federal foi preterida, e si o fundamento do recurso é justamente, como diz o Sr. Lucio de Mendonça (4) « a necessidade de manter a autoridade e preeminencia da lei federal », forçoso é admittir que elle póde e deve ser empregado em ambos os casos.

(3) *Obr. cit.* pag. 240.

(4) *Paginas Juridicas*, pag. 5.

Temos, pois, como certo, segundo já deixámos dito, que o recurso extraordinario deve ser permittido não só quando a sentença do tribunal do Estado decide contra a validade da lei federal, mas ainda quando reconhecendo a vigencia desta, a declara, comtudo, inapplicavel ao caso que faz objecto do pleito ou mesmo a deixa silenciosamente de applicar, apezar de invoca-la, comtanto que se trate de um facto que ella expressamente regule.

Nem se diga que esta ultima hypothese é irrealizavel, que não é licito admittir que o juiz reconheça vigente a lei federal e não obstante a deixe de applicar. Citaremos adiante mais de um caso em que isto já occorreu.

Não se veja tambem abi uma restricção á autonomia do poder judiciario dos Estados. Elle é livre de applicar, como entender, a lei federal, sendo de presumir da sua independencia e saber que a applicará sempre bem. Si no exercicio desta função commetter erros ou abusos, não será isto motivo para se sacrificar, na vigencia do regimen que a Constituição preferiu, o principio da separação das justças e subordinar uma á tutela da outra: tambem o Supremo Tribunal pôde incidir, em erro e a nossa organização judiciaria não conta—nem pôdia contar, porque aqui, como em tudo, ha um ponto em que é preciso parar—um outro tribunal que lhe corrija as decisões.

Assim, a justiça local é soberana *no modo de applicar* a lei da União; o que ella não pôde fazer é *deixar de applica-la*.

Si o juiz do Estado entende que a lei invocada no pleito não é, por qualquer motivo, applicavel á especie e deixa effectivamente de applica-la, cabe ao Supremo Tribunal examinar si essa sentença teve razão em tolher assim a acção da lei federal, em impedir que ella produzisse os efeitos que lhe são proprios, em obstar á sua força e poder. O que a Constituição não permite é que o poder judiciario do Estado seja juiz irrecorri-vel da autoridade da lei federal, quer da autoridade em sentido geral comprehendendo todos os casos de validade, quer da autoridade em sentido estricto, consistente na *applicabilidade* da lei ao ponto em debate. (5)

[5] Parece ser esta tambem a opinião do Sr. João Barbalho.
« O recurso aqui estabelecido, diz elle, não cabe de sentença que

É de recear, diz-se, que desta sorte venha a tarefa do Supremo Tribunal a augmentar extraordinariamente. A objecção nada tem de juridica; mas, quando assim não fosse, é preciso antes de tudo contar com a integridade e as luzes da magistratura local.

Depois, collocada a questão no terreno estreito de *applicar* ou *deixar de applicar* a lei, sem indagar do modo de sua applicação, não cresceria de modo sensível o numero dos recursos; e si, apezar de tudo, os variados processos da chicana conseguissem abusivamente augmenta-lo, estaria nas mãos do proprio Tribunal pôr cobro ao abuso esclarecendo a doutrina, delimitando as hypotheses, firmando uma jurisprudencia precisa e rigida, capaz de soffrear as velleidades da rabilidade e fazer comprehender aos interessados a improficuidade de todas as tentativas que se não fundassem rigorosamente na lei. (6)

O abuso não foi jamais argumento valioso contra os principios e as suas consequencias logicas. Nos primeiros annos da vigencia da Constituição subiram ao Supremo Tribunal numerosos recursos de revista e até de appellação mascarados com o titulo de recursos extraordinarios.

Já hoje se não observa tão frequentemente esse abuso, e isto se deve de certo, não a que o interesse e a paixão dos litigantes se hajam arrefecido, mas á firmeza com que o Supremo Tribunal tem defendido a jurisprudencia que adoptou sobre o assumpto.

Dir-se-á ainda que ao juiz local ficará livre burlar o recurso não deixando nunca de applicar a lei mas applicando-a mal.

A objecção não tem valor. Ella funda-se na injustificavel suspeita de que ha sempre da parte da justiça do Estado o proposito de se esquivar á autoridade da União, de menosprezar as suas leis, de preterir os direitos individuaes que estas protegem. Ora, o contrario

tiver applicado neste ou naquella sentido alguma lei federal, mas da que houver declarado não ser ella applicavel, não caber no caso sua applicação. » (Obr. cit. pag. 242).

(6) Aliás, desde que ao tribunal *ad quem* é que compete conhecer da admissibilidade do recurso, nada impede que, mesmo hoje com a mais restricta intelligencia do texto constitucional, as partes recorram de todas as sentenças locais.

é que é razoavel suppôr: é mister, como já dissemos, contar com a integridade da magistratura local.

O caso figurado seria manifestamente um acto de prevaricação, que encontraria correctivo no tribunal de appellação do proprio Estado; e si tal não acontecesse, estaríamos então em frente duma excepção, dum abuso, com o qual não é licito argumentar. Para que aquelle facto tivesse condições de normalidade, fôra indispensavel admittir um conluio indecoroso e permanente entre as duas instancias da justiça do Estado, o que é absurdo.

Objecção de maior vulto é sem duvida a dos que defendem a outra das duas opiniões extremas a que alludimos em começo.

Dizem elles que tanto se resente o prestigio da lei federal quando a justiça do Estado *deixa de applica-la*, como no caso em que *a applica erroneamente*, com offensa da sua letra ou do seu espirito, e consequentemente não ha razão para negar aqui o recurso que ali se autoriza

Em principio estamos de accordo. Só assim se poderia com effeito assegurar inteiramente a supremacia da lei da União, e tornar uma realidade a unidade do nosso direito. Unidade de direito e dualidade de magistratura são cousas que não podem coexistir sem sacrificio de elementos essenciaes a uma dellas ou a ambas, e si só uma tem de subsistir, que seja a primeira, principio gerador da cohesão e da unidade nacional. Já Hamilton dizia, depois de assignalar a necessidade duma interpretação uniforme das leis nacionaes, que 13 tribunaes independentes (hoje diria 45 como nós podemos dizer 21) julgando em ultima instancia as mesmas causas suggeridas pelas mesmas leis, só podem produzir contradicção e confusão. (7)

Mas em face da Constituição não é possivel dar ao recurso tamanha latitude. «E a decisão do tribunal do Estado fôr *contra ella* (a applicação) da lei federal, reza o art. 59 § 1.^o a, empregando *applicação* por *applicabilidade* (8). Ora, decisão contra a *applicabilidade* de uma

(7) *Le Fédéraliste*, cit., pag. 662.

(8) JOÃO BARBALHO, *obr. cit.*, pag. 243.

lei não é decisão que *applica* esta lei, embora erroneamente.

O legislador constituinte tinha de um lado a autonomia do Estado a reclamar a maior amplitude em favor da jurisdição dos seus tribunaes, de outro o preceito constitucional que consagrava a unidade da legislação e exigia consequentemente que aquelles tribunaes estivessem presos a um juizo superior de concentração, incumbido de formar e manter invariavel a jurisprudencia.

Não lhe era possivel ceder a cada um destes principios todos os seus legitimos consecrarios, porque isto acarretaria a preterição inevitavel de um delles. Buscou então uma solução intermedia e cedeu á justiça local, sem contraste, o *direito de applicar* a lei como entender, mas não o de se oppôr á sua acção, o de desconhecer a sua autoridade, o de lhe *negar applicação*: neste caso reservou ao mais elevado tribunal da Republica a função de examinar e, sendo necessario, reformar as sentenças do poder judiciario dos Estados.

Andou bem? Andou mal? Havia outro caminho a seguir, outro meio de conciliar esses dous interesses contradictorios, de manter a autonomia local sem offensa da unidade do direito ou de salvaguardar esta sem prejuizo daquella? Questões são estas que agora seria ocioso discutir. Forçoso é circumscrever o debate ao direito positivo e analysar a Constituição como ella é e não como devia ser. Ora, a verdade é que a Constituição não autoriza o recurso quando a justiça do Estado applica de qualquer modo, bem ou mal, a lei da União, mas sómente quando decide contra a sua applicabilidade, isto é, quando, seja por que motivo fôr, deixa de applica-la, entende que não é applicavel ao caso sujeito.

Dar ao recurso a extensão que se pretende é que não é possivel. Seria anniquilar de facto a independencia do poder judiciario local. Por isto mesmo que todos os pleitos versam exactamente sobre a applicação de leis federaes, isto é, sobre a applicação do direito civil, commercial e penal da Republica, é manifesto que todos elles seriam irrecusavelmente levados até ao Supremo Tribunal, uma vez que a parte vencedora teria sempre o direito de acoimar de erronea a applicação que ao texto legal dêsse a justiça do Estado, E

assim o Supremo Tribunal teria de examinar *de meritis* todas as causas, para confirmar ou reformar as sentenças recorridas o que vale dizer que as decisões dos juizos locais já não poriam termo, nas materias de sua competencia, aos processos e ás questões, como prescreve a Constituição no art. 61.

Dir-se-á que o Supremo Tribunal, adstricto ao ponto constitucional aventado no recurso, teria que respeitar a decisão que sobre o merecimento do feito houvesse proferido o juiz local, cuja independencia ficaria assim resalvada. Mas na hypothese figurada o ponto constitucional é toda a materia em litigio. O que o Tribunal teria de verificar, com effeito, é si a lei fôra bem ou mal applicada ao facto; ora, não lhe seria possivel chegar a este resultado, sem descer ao fundo da causa e examina-la em todos os seus aspectos.

Parece-nos, por isto, que bem traduziu o pensamento da Constituição a lei n. 221 de 1894, quando, no art. 24, preceituou que a simples interpretação ou applicação do direito civil, commercial ou penal, não basta para legitimar a interposição do recurso. A applicação da lei presuppõe a sua interpretação, tomada esta palavra no sentido mais extenso; si o juiz local applica, seja em que sentido fôr, mas applica effectivamente a lei da União, elle o faz depois de interpreta-la de accordo com a sua consciencia e o seu criterio de juiz, com a sua intelligencia e os seus estudos, com a natureza e as circumstancias do facto; si esta interpretação falseia os intuitos do legislador e não é corrigida na segunda instancia, seria caso para lamentar-se o erro judiciario que assim, de modo irreparavel, vem sacrificar o direito individual, mas não poderá autorizar o recurso extraordinario, que ahí importaria recusar á justiça do Estado a primeira regalia duma justiça autonoma, que é o direito de interpretar livremente as leis.

Não ha, pois, remedio senão repudiar as duas opiniões extremas que combatemos. Ainda aqui é no meio termo que está a verdade. Longe estamos de suppôr que o nosso modo de ver concilia os dous principios em jogo. Pelo contrario, confessamos que, ainda interpretando a Constituição como o fazemos, restará um vasto campo em que o poder judiciario local, decidindo soberanamente, sem fiscalização nem correctivo,

gerará, de Estado a Estado, as mais graves divergências na intelligencia e applicação do direito nacional. Este inconveniente não se fará talvez sentir desde já em toda a sua extensão, porque não o permittirão as tradições vindas do nosso recente passado de paiz centralizado e ainda profundamente arraigadas na vida local; mas, com o volver dos tempos, quando o regimen de descentralização e autonomia accentuar a independência dos Estados entre si, elle ha de apparecer com todas as suas graves e irremediaveis consequências.

Mas, já o dissemos, é preciso entender a Constituição como ella é e não como devia ser; é mister interpretar-la de modo que os seus textos não se contradigam nem se sacrificuem os principios que ella expressamente consagra.

Heuve a principio grande vacillação no Supremo Tribunal quanto á intelligencia do art. 59 § 1.º, *a*, da Constituição. Ao lado de numerosos accordam's em favor da jurisprudencia que mais tarde se veio a firmar, outros se encontram que consideraram como fundamento legitimo do recurso extraordinario o ser a lei «desrespeitada em sua devida execução» (9), o ter havido «transgressão expressa do preceito da lei federal» (10), o haver o tribunal do Estado «deixado de applicar lei federal» (11) etc. Só alguns annos depois é que vingou definitivamente a doutrina de que o recurso não tem cabimento senão quando a justiça local decide contra a validade da lei da União.

Ultimamente, porém, parece que o Tribunal se vai mostrando disposto a modificar a rigidez dessa interpretação no sentido das idéas que temos expendido. Com effeito, os Accs. ns. 352 de 6 de Setembro de 1904, 345 de 17 de Setembro do mesmo anno e 391 de 12 de Agosto de 1905 decidiram, após larga discussão e embora por pequena maioria de votos, que o recurso extraordinario deve ser admittido quando o poder judiciario do Estado declara inapplicavel á especie dos

(9) *Acc. n. 49 de 29 de Agosto de 1895. Jurisp., pag. 127.*

(10) *Acc. n. 101 de 6 de Março de 1895, Jurisp., pag. 118.*

(11) *Acc. n. 123 de 8 de Setembro 1897. Jurisp., pag. 133.*

autos a lei federal, ou deixa de applicar esta lei a um caso que ella expressamente regule, ainda que se não ponha em duvida a sua validade nem tenha sido esta discutida no processo.

Para se ter uma idéa clara da hypothese, exporemos o caso julgado pelo primeiro desses accordams.

O Banco da Republica propoz contra a Companhia Estrada de Ferro do Quilombo uma acção decenditaria para a cobrança de umas letras de terra. Estas letras estavam manifesta, evidente e inilludivelmente prescriptas, circumstancia que a ré logo articulou em sua defesa. O juiz de primeira instancia, porém, silenciou sobre este ponto e julgou procedente a acção. Desta sentença appellou a Companhia reclamando a applicação do art. 443 do Cod. do Commercio, que é expresso sobre a materia: a Côte de Appellação limitou-se a «confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.» Embargou a ré este accordam insistindo com o maior ardor pela applicação daquelle preceito de lei federal, que a justiça local flagrantemente desrespeitava: o mesmo tribunal resolveu «desprezar os embargos e confirmar o accordam embargado.» Valeu-se então a Companhia do recurso extraordinario com fundamento no art. 59 § 1.º a, da Constituição, e o Supremo Tribunal, accetando por desempate a preliminar de conhecer do recurso, deu-lhe provimento por unanimidade de votos.

Parece-nos inatacavel esta decisão. Si o recurso extraordinario não serve para casos como este, convenhamos então em que é bem discutivel a sua utilidade. Não sabemos mesmo quando é que mais soffre o prestigio da União, si no caso em que a justiça do Estado declara abrogada uma lei que o não está, ou si naquelle em que, reconhecendo a vigencia da lei, se recusa, apesar d'isto, a applica-la á relação juridica por ella precisamente regida. Neste ultimo caso o desrespeito á soherania nacional se nos afigura até mais ostensivo e alarmante. Como quer que seja, nesta como naquella hypothese o juiz local se sobrepõe ao poder legislativo da Republica negando execução aos seus actos e, em taes condições, parece logico que em ambas seja o mesmo o remedio juridico adequado para solver o conflicto.

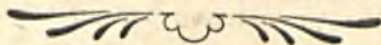
Os outros dous accordams de que acima falámos

decidiram especie analoga. Em um a questão se restringiu á applicabilidade da lei n. 1096 de 10 de Setembro de 1860, no outro á da lei n. 21 de 26 de Agosto de 1903, não se tendo levantado duvida alguma quanto á validade de uma ou de outra.

Rio de Janeiro.

(*Continúa*).

EPITACIO PESSÔA.





Adelino Antonio de Luna Freire

O venerando e respeitavel Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire nasceu aos 21 de Março de 1829.

Formado em sciencias juridicas e sociaes em 1851, percorreu gradualmente todos os postos na carreira da magistratura desde juiz municipal de Iguarassú (1853), juiz de Limoeiro (1866), do Cabo (1871), do Recife (1876) e afinal desembargador da Relação do Ceará (1886).

A sua vida é um espelho onde se reflectem todas as boas qualidades de um magistrado.

Procurador fiscal da Thesouraria de Pernambuco (1859), Secretario do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte durante tres annos (1860 a 1863), Official maior da Secretaria da Assembléa pro-

vincial de Pernambuco (1865), delegado policial do Termo de Flores (1865), foi o prototypo dos empregados publicos.

Presidente da Provincia de Piauhy (1866), Chefe de Policia de Alagoas (1871), 1.º Vice-Presidente de Pernambuco, em cuja qualidade dirigiu os destinos da Provincia tres vezes (Fevereiro 1878, Setembro 1879 e Abril 1880), foi o exemplo vivo da moderação, da escrupulosa administração publica.

Em todas as posições que dignamente occupava o Desembargador Adelino sabia manter-se com tal criterio que as provas mais distinctas de apreço lhe foram tributadas.

E' assim que lhe ornou o nome os titulos : de Cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, pelos serviços prestados em Iguarassú durante a epidemia do colera-morbus em 1853 ; de Commendador da Ordem de Christo de Portugal em 1865 por serviços prestados á colonia portugueza na qualidade de juiz de direito de orphãos e ausentes ; de Official da Imperial Ordem da Rosa, em 1867, pelos serviços durante a Guerra do Paraguay, prestados no Piauhy.

Aposentado como Desembargador do Ceará em 1870, embora alquebrado pelos trabalhos, velho e doente, occupou com brilhantismo a cadeira de senador de seu Estado nos annos de 1892 a 1894.

Era impossivel, porem, continuar na actividade, que ainda era empregada no Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco do qual é socio benemerito e de que por muitos annos foi presidente.

Raro é o numero da *Revista* do Instituto em que não apparecia trabalho seu e por muitos annos escreveu o artigo de fundo, sempre sobre assumpto historico de Pernambuco, no *Almanach de Pernambuco*.

A quasi completa cegueira prende-o ao lar, na velha cidade de Olinda, onde viu pela primeira vez a luz do dia.

O Desembargador é o typo desses anciãos respeitaveis, cuja vida é um exemplo, e que servem de marcos miliares indicando o caminho aos vindouros.

J. P.

A proposito das Notas Dominicaes ⁽¹⁾

AS NOTAS DOMINICAES de Tollenare, traduzidas e publicadas agora em volume por Alfredo de Carvalho, constituem um documento precioso desafiando o appetite dos que se dão ao estudo sensacional das chronicas referentes a cousas e factos indigenas.

Nesse livro empolgante, uma circumstancia sobretudo impressiona o leitor, prevenido, aliás, com os escriptores estrangeiros que de nós têm falado nas suas relações de viagem:—é a lealdade capivante com que o chronista expõe os seus assertos sobre os factos desenrolados á sua vista e a exactidão inquestionavel do colorido na pintura dos nossos costumes.

Desde que aos olhos do viajante surge do oceano, através dos vidros dos oculos de alcance, a terra pernambucana, o leitor como que é insensivelmente levado a tomar lugar tambem a bordo desse navio veleiro em que elle acaba de fazer a travessia, tão suggestivos logo se revelam os seus commentarios.

Quando ás 8 horas da noite o navio lança o ferro a N. O. de Olinda, duas leguas distante do Recife, sobre um fundo de pedras madreporicas, o leitor percebe que o seu espirito está definitivamente installado no camarote á ré em que o chronista vae fazer a revista mental das suas impressões daquelle dia.

E d'all por diante o acompanhará sempre, presa das emoções, até a sua retirada do Recife, quando elle se sente confrangido ao ver pela ultima vez a cabeça desfigurada do Padre João Ribeiro exposta na Praça do Commercio pelas justças de el-Rei.

(1) *Notas Dominicaes* de L. F. de Tollenare, traduzidas pelo Dr. Alfredo de Carvalho.



* * *

Não é de um erudito que se trata, e nem mesmo de um escriptor profissional que, dispondo dos processos da Arte nos boleos do estylo, estivesse acostumado a vencer os riscos dos pormenores fatigantes nas descripções.

Por isso mesmo a exactidão das suas notas e o bom senso no aproveitamento ou na escolha das impressões hebdomadarias, deixam-nos uma sensação de bem estar que não é commum em trabalhos de igual procedencia.

Assim, por exemplo, são rigorosamente exactas as suas notas sobre o Recife no anno da graça de 1816, quer do ponto de vista da vida intellectual, do commercio, da edificação, da politica, das relações de familia, quer do ponto de vista das bellezas materiaes na região urbana e seus suburbios.

Mas a sua admiração pelas nossas bellezas, o seu enthusiasmo pelas exuberancias tropicaes, não lhe fazem esquecer o quadro hediondo da escravidão que primeiro se lhe apresenta nas levas de pretos africanos expostos á venda, em grupos de todas as idades e todos os sexos, e vestidos com uma simples tanga que nem ao menos esconde as pustulas repugnantes de que muitos delles estão cobertos.

E ao seu espirito de observador não foi extranho o estudo da physionomia pessoal d'aquelles desgraçados, pois, se é certo ter visto alguns muito calmos e muito submissos, não é menos real ter descoberto outros altivos e ferozes, como que "mordendo o freio a tremer"; se as mulheres adultas são desagradaveis á vista e despreoccupadas do que possuem, as raparigas "conservam os contornos graciosos da adolescencia" e "traduzem com ingenua timidez o desejo de serem compradas por quem as examina com maior interesse."

Essas observações psychologicas que elle com segurança destaca do quadro geral, essas *nuanças* que elle apercibe no conjunto da scena, dizem bem que o chronista não faz simplesmente um registro de factos a esmo.

Na visita ao jardim de acclimação das plantas em Olinda, Tollenare teve hão occasião de mostrar a sinceridade dos seus conceitos. Atordoado em meio de um horto que, além das plantas indigenas, offerencia "aos seus olhos, em pleno viço e guarnecido dos seus fructos, o cravo da India, a canelleira, a fructa-pão e outros vegetaes interessantes", o chronista não esconde a má impressão que lhe causou o Sr. Germain, o Director mandado vir de Cayenna por D. João VI, homem de excellentes maneiras, mas sem idoneidade para o cargo e perdendo em palestras no Recife o tempo que deveria empregar no exercicio de suas funcções. Um outro menos escrupuloso, talvez, no seu caso, tivesse poupado esse juizo a respeito de um seu compatriota em terra extranha.

A descripção da visita ao engenho Salgado apresenta aos meus olhos um encanto extraordinario. Filho de agricultor, tendo passado no engenho os melhores dias da infancia, as scenas descriptas têm

para mim o sabor de uma evocação com todo o colorido da realidade. A partida do Recife por uma noite suave de luar, percorrendo caminhos desertos, recorda-me as travessias que fiz na juventude, quando, no periodo aureo das férias, eu voltava á casa paterna, o ponto fixo das minhas saudades.

A descripção da moenda, o fabrico do assucar, o seu transporte em banguês para a casa de purgar, os dois negros misticulosos alimentando constantemente a bocca da fornalha enquanto na casa das caldeiras o mestre de assucar chama fogo, o mel de furo cahindo nos tanques que necessitam de uma temperatura fresca, o processo da separação do assucar no encaixamento, a medida que vae sendo mascavado, afim de expo-lo em balcões corrediços, que se recolhem ás pressas, se faz mau tempo, tudo isto é traçado numa synthese rigorosa e sem prejuizo da clareza.

As scenas da escravidão são tristemente exactas. O senhor não desdenha de agradar os pequenos escravos, acariciando-os com a ponta da tabica e divertindo-se com elles á guisa do que fazem com os macacos e os cães pequeninos, "com os quaes um tanto se parecem pelos gestos, as attitudes, a malicia e a innocente familiaridade."

O incidente do negro que fugira para o matto, havia cinco dias, e voltara num estado lastimavel por ter comido terra, segundo o parecer do cirurgião, traz-me á lembrança um episodio igual de que eu fui testemunha no engenho de um meu amigo, muitos annos depois.

Eram seis horas da tarde e achavamo-nos no terraço da casa, admirando o esplendor do sol no poente, quando se approximou um *capitão de campo*, trazendo algemado um molecote que me disseram, então, andar fugido.

Era um sujeito de physionomia rebarbativa, paletot escuro, calças arreagaçadas, chapéo de abas largas, com um facão recurvo na cinta e um cacete de quinas suspenso do braço por uma presilha de couro. Indignado com o facto que ia ferir de surpresa os meus instinctos nativos de abolitionista, perguntei-lhe bruscamente:—Como soube V. que este rapaz é escravo? ao que elle me respondeu, com um pé no batente e o corpo derreado sobre o joelho:—"Saberá Vmcc. que tendo elle, ao encontrar-se commigo numa travessia, tomado a benção com a mão esquerda, segurando no chapéo com a direita, logo vi que era negro captivo." E então poz em pratos limpos a maneira por que obtivera d'elle a confissão plena que o habilitara a subjuga-lo e a vir trazê-lo com o fim de lucro.

Do vicio de comer terra, de que eram accusados alguns moleques, lembro-me de ter visto, em mais de um engenho, posto em uso o seguinte expediente, que não deixa de ser curioso. O paciente era isolado num lazareto ou hospital *sui generis*, onde lhe era de todo impossivel manter o abominavel vicio da geophagia.

Posto num grande *panacum* de cipós, era guindado até o tecto com o auxilio de cordas mettidas por entre os caibros e presas de pois em argolas seguras nos portaes.

Assim suspenso do solo e impossibilitado de comer terra por falta de provisão, impunha-se-lhe uma quarentena de muitos dias,

emquanto se lhe dava o leite de *jaracatiá* afim de corrigir-lhe a anemia e era submettido a um regimen de alimentação substanciosa, levada a horas certas, na ponta de uma vara, quando não era possível descer o *panacum* a vista de pessoa da maior confiança.

Tollenare não viu provavelmente esse lazareto aereo, mas nem por isso as suas descrições deixam de ser suggestivas.

O despertar da escravatura para o trabalho, com o rumor de uma grande colmeia, os escravos seguindo para o campo, á formiga, com a enxada ao hombro, a pega dos bois no curral, a sahida dos carros chiando monotonamente nos seus eixos, todo este scenario resurgiu do fundo longinquo das minhas recordações, ao ler com emoção as *Notas Dominicaes*.

Não foram mais do meu tempo as viagens em tipoias ou rêdes. Alcancei em uso as liteiras para as creanças e os invalidados pela molestia ou pelos annos, enquanto outros montavam cavallos de estribaria, ajaezados de prata; mas ainda me lembro de ter visto, de longe em longe, cruzar nas estradas um daquelles primitivos meios de locomoção, carregando um representante de outros tempos, que se não quizera accomodar com os novos habitos.

Isto, porém, não o impedia de insurgir-se contra os que, das ribanceiras marginaes da estrada, perguntavam a algum do cortejo:—*E' vivo ou morto?*

Tudo passa, no entanto, e essas mesmas liteiras do meu tempo estão hoje substituidas pelas carruagens, enquanto o gosto pelos cavallos finos se transformou em gosto pelas boas parelhas. E não é difficil, por exemplo, numa festa de casamento, de baptisado ou de anniversario contar em certas regiões agricolas do Estado trinta ou quarenta carros de passeio. Uma cousa, entretanto, desapareceu: o garbo pelo vestuario dos pagens, porventura effeito da libertação dos negros. No periodo da minha juventude as casas que se prezavam tinham os seus pagens de luxo, com os distinctivos nos frizos da farda, no chapéo oleado e nos canhões das botas luzidias. Eram esses provavelmente os costumes no tempo de Tollenare, segundo se vê nas estampas de Koster. Hoje os bolceiros dos carros não trazem farda, usam quasi sempre chapéos em segunda mão e roupas malamanhadas de um *defunto mais gordo*.

Outro ponto em que, apesar da exactidão da pintura, os costumes se transformaram, é o relativo á convivencia das familias. E' certo que as senhoras não appareciam aos seus hospedes, nem tomavam parte nas refeições diarias.

Alguns levavam o exaggero a ponto de não admittir a familia á mesa nem mesmo nos dias communs.

Contava-se na minha juventude a anecdotia de um certo argentino que, achando-se uma tarde no terraço da *casa grande*, vira a esposa esgueirar-se por entre as arvores da horta, e então, hesitante, perguntara a um seu commensal:—Homem! aquella é a D. Maria? accrescentando logo que teve resposta affirmativa:—Como está envelhecida aquella senhora!...

Esse, porém, era um retardatario no meu tempo de menino.

Quando comecei a ter entendimento os costumes nos engenhos

eram outros. O piano e a estrada de ferro foram os seus dois grandes agentes remodeladores.

A estrada de ferro tornou facil os transportes, as visitas á Capital, a educação nos collegios e nas academias; o piano proporcionou os serões alegres, o gosto pelas valsas, pelos recitativos, com acompanhamento á surdina, e pelos namoros de salão, que anteriormente se faziam segundo o *abêcê* das mimicas ou, ás furtadelas, pelas fiskas das portas.

Junte-se a esses dois agentes directos a acção reflexiva dos salões baronistas do Recife, movimentados por alguns pernambucanos instruidos na Europa, e a influencia do jornalismo inserindo novellas em que bem ou mal se dava a pintura da vida europeia, e teremos as causas geradoras do remodelamento de costumes nos engenhos pernambucanos.

Cincoenta annos depois da chegada do autor das *Notas Dominicæ* ao Recife, o meu saudoso progenitor teve a ideia de reunir alguns dos seus collegas de agricultura, promovendo uma festa sensacional que deixasse as melhores recordações no animo dos convivas.

Mais de vinte familias da primeira linha estiveram na festa realizada no alto de uma pedra de enormes dimensões, ponto extraordinariamente elevado d'onde se descortina o horisonte num raio de seis a oito leguas.

Construido previamente um barracão com accommodações largas, com amplas salas assoalhadas para as danças e para as refeições, quartos para a toilette e repouso das senhoras, um palanque destinado á musica e uma dependencia propria para servir de cozinha, tudo isto coberto de palhas e no meio da floresta, tiveram lugar as danças, os brindes, os recitativos e as modinhas, brasileiras, numa cordialidade encantadora e durante dois dias.

E por uma feliz coincidência lá esteve tambem um patricio de Tollenare, o Sr. Paulo Cohen, se bem me lembro, que dispunha de alguma instrucção a serviço de um temperamento alegre, segundo ouvi de meu Pae.

Infelizmente elle não escreveu as suas memorias, recusando-nos assim a fortuna de poder hoje cotejar as suas impressões com as do seu illustre compatriota das *Notas Dominicæ* e medir a evolução dos nossos costumes no ponto de vista das relações de familia, conforme o testemunho insuspeito de dois estrangeiros.

* * *

No correr das *Notas*, escriptas no silencio patriarchal dos domingos, rompeu inesperadamente a revolução de 1817, numa quinta-feira, aos 6 de Março.

Tudo estava calmo, segundo suppunha Tollenare, que, na manhã daquelle dia, estivera com dois dos chefes em conversação amistosa e nenhuma suspeita lhe ficara da trama subversiva. São preciosas algumas das notas sobre o episodio sangrento, mas vê-se bem que o narrador começa a perder a calma dos dias anteriores, e elle proprio o confessa nas seguintes palavras:

"Teria desejado muito manter um diário mais exacto durante

a revolução de Pernambuco; mas os meus negocios e as constantes inquietações em que tenho vivido impediram-me de o fazer com o interesse que merecia. As minhas notas sobre este assumpto são, pois, muito menos cuidadas do que outras referentes a futilidades."

O autor não occulta que isto lhe causa pejo, mas desculpa-se, ao mesmo tempo, allegando que sómente a Frederico, rei da Prussia, fôra dado fazer versos no meio dos estilhaços das bombas.

Não seria possivel exigir do chronista, desconhecedor do solo moral da sociedade em que se encontrava por força de negocios, a segurança dos processos investigadores de um Taine, em um simples registro de factos hebdomadarios lançados ás pressas na sua carteira de viagem.

Não é com essa presteza que o verdadeiro psychologo encontra as raizes profundas e dispersas de uma revolução; mas, ainda assim, Tollenare conseguiu dar num resumo despretencioso a perspectiva moral do Recife, destacando-se fielmente a falta de garantia de vida e propriedade, o odio aos *marinheiros*, os conciliabulos maçonicos, o espirito de rebeldia dos quarteis e a figura comica do Governador fugindo, ás primeiras descargas de mosquearia, com a guarda de palacio protegendo-lhe as costas, a passos largos, até se metter na fortaleza do Brum á maneira de um tamandú numa furna.

E o chronista descarrega sobre o governador fugitivo todas as responsabilidades da victoria dos rebeldes, que apenas dispunham de tres peças de campanha e um regimento contra uma artilharia poderosa, a marinhagem do porto e os que, tendo se concentrado no bairro do Recife em defesa dos seus interesses abalados e da sua vida em perigo, estavam provavelmente resolvidos a uma reacção desesperada. Como quer que seja, as *Notas* emocionam antes de tudo pela circumstancia de terem sido tomadas nos dias do movimento, em cima do braseiro da revolução, sob a influencia dos factos reinantes, com imparcialidade relativa da parte de um estrangeiro que se não podia julgar seguro dado a feição jacobina dos revoltosos.

Quinze dias depois da explosão o chronista refere-se aos membros do governo provisorio — "*antes que a celebridade, a illustração ou a desgraça tenha modificado o juizo contemporaneo,—antes que tenham estatuas ou subam ao patibulo,—e o consegue fazer com isenção de animo, salvo o juizo acerca do patriota Domingos José Martins, que é destoante da opinião geral.*"

Nesse juizo inspiraram-se Varnhagen e Pereira da Silva que precisavam denegrir, de accordo com os seus instinctos aulicos, a memoria do famoso agitador.

E' certo que Tollenare não tem por este os enthusiasmos do padre Joaquim Dias nos *Martyres Pernambucanos*, de Monsenhor Tavares ou Daemon, seus contemporaneos, do ardente octogenario Sr. João Brigido, que assim começa o capitulo relativo ao mallogrado *capixaba*:—"Pedimos aos leitores que se descubram!..."

E' certo que o chronista das *Notas Dominicaes* é o primeiro a destruir o effeito dos seus assertos com as seguintes palavras:—

"Se não experimentasse uma especie de aversão pelo Sr. Martins, se elle não tivesse acabado tão miseravelmente, eu me sentiria arrastado a fazer-lhe maiores censuras"; mas nessas palavras mesmas está a prova de que elle não perdeu a razão dominado pelo odio.

Na minha opinião, se é preciso delle discordar no retrato que faz de Domingos Martins, quando confessa não acreditar nos seus grandes talentos, quando se refere com desdém á sua eloquencia ossianica e ao seu desejo de fazer fortuna até mesmo com o casamento, não é justo, em todo caso, attribuir o facto ao despeito de interesses contrariados, ao seu amor proprio de francez offendido com os assassinatos de tres marinheiros de sua nacionalidade, sem que o governo revolucionario tomasse as providencias por elle requeridas pessoalmente.

Se assim fosse, não se comprehenderia o juizo honroso externado com relação ao Padre João Ribeiro—a figura preeminente do governo, e com referencia ao Dr. José Luiz de Mendonça, "dispondo de consideração e de fortuna, de character brando e habitos simples, capaz de attrahir ao seu partido muita gente de peso."

Antes seria preciso acreditar num erro de apreciação, num desses desvios transitorios da faculdade de julgar os homens, tanto mais quanto, referindo-se ao justicamento do ardoroso revolucionario, assim confessa: — "Martins, silencioso, mostrou sangue frio e indifference", ao passo que, dando conta da execução do Padre Tenorio, a favor de quem externou os melhores conceitos, do seguinte modo se pronuncia: "Vestido de uma alva e de uma cimalha brancas, pallido e desfeito, mal podia andar para o local do supplicio; dois franciscanos o sustinham por baixo dos braços e um joven benedictino prestava-lhe o doloroso serviço de exhortal-o."

Se é certo que elle ridiculariza os exaggeros das macaqueações jacobinas, como os cabellos das senhoras cortados a Tito, comedia republicana de que a joven esposa de Martins fôra a protagonista; se é certo que, na sua opinião, Domingos Martins *cheirava a sans culottes a uma legua de distancia*; se é certo que elle o censura por ter declarado no meio dos seus collegas de classe, na Praça do Commercio, *em voz bem alta, que antes de deixar o Recife se fazia delle um montão de cinzas*, hespanholada que deveria ter produzido um arrepio de morte na pelle grossa dos capitalistas; se elle tem a bizzaria de alardear que, se o mallogrado patriota estivesse na cidade ao tempo em que varios negociantes offereceram quinhentos mil francos ao membros do governo no intuito delles abandonarem a partida, é provavel ter dado o seu assentimento e recolhido a offerta, supposição gratuita que é uma injuria a quem tudo sacrificára, em bem dos seus ideiaes,—fortuna, familia, gosos da mocidade e por fim a vida, com resignação e civismo; não é menos certo que, no correr das suas descrições, mais de uma vez o nome de Martins surge como o do agente principal na propaganda, com os banquetes aos militares, as relações nos quarteis, os conciliabulos das lojas maçonicas, a acção decisiva no dia 6 de Março a frente das tropas logo depois de solto, a sobranceria com que anteriormente havia recebido a ordem de prisão, e, por ultimo,

dois mezes depois da revolta, nessas palavras de elogios que eu copio textualmente :—" O Sr. Martins e Antonio Carlos são os únicos que mostram firmeza ; todos os outros discursam, mas parecem muito desconcertados. "

Ora, essas palavras não se consorciavam com o juízo deprimente, lançado em outros pontos, de que o mallogrado patriota fora simplesmente um aventureiro, á cata de posição e de fortuna.

D'onde eu concluo que dois motivos influíram no espirito de Tollenare ao traçar o retrato do famoso Domingos José Martins.

Em primeiro lugar a má impressão que lhe deixaram no espirito os horrores da revolução franceza, sendo tal a desconfiança por todos " os que lhe vem fallar do bem publico, para colorir projectos pessoas e ambiciosos, que, subdito do Grão Turco, elle não daria um passo com o fim de mudar de dominação. ,,

E' claro que um espirito, assim acantado no reducto de amargos experiencias, não poderia ter sympathias por um movimento nativista, e que as suas animadversões deveriam recahir sobre o melhor preparado para a empresa, aquelle que por seu temperamento de tribuno e habitos adquiridos no convívio das sociedades cultas maiores probabilidades trazia á victoria da causa libertadora.

Depois, o chronista viveu no Recife em um meio hostil ao mallogrado patriota, o meio commercial, hostil por lhe reconhecer superioridade de intelligencia e de educação, e por elle ter tido a coragem, nos seus impulsos de propagandista, de assanhar a casa de marimbondos dos interesses conservadores da classe.

Domingos Martins na juventude estivera em Lisboa " procurando trato de gente que lhe parecia viver menos escravizada ; mas, não sentindo-se melhor nessa capital reduzida a séde de uma satrapia militar da Inglaterra, transferira-se para Londres, onde se fez gente ou caixa da casa de commercio portugueza Dourado, Dias & Carvalho. "

Filiou-se então ás sociedades de philantropia e centros politicos que aparelhavam a emancipação dos povos americanos ; fez relações estreitas com o General Miranda, voluntario da guerra da independencia nos Estados-Unidos e do exercito republicano de Dumouriez, então entregue de todo a causa da libertação da America hespanhola ; aproximou-se de Hypolito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, o redactor do *Correio Brasiliense*, fundado em Londres com o fim de pugnar pela independencia da patria.

E' obvio que um homem, dispondo desse verniz de educação e convívio com espiritos superiores, não poderia medir-se pelo estalão geral dos negociantes portuguezes do Recife, no começo do século XIX, atrellados pela subserviencia musulmana aos interesses dynasticos.

Depois, o commercio olha com um instinctivo horror para os movimentos armados, e, se alguma vez tem arreganhos de valentia contra os poderes constituídos, não é por questão de principios, é que a tosquia do imposto lhe vae arrancando pelle e cabelo.

O commercio é um agente do progresso, é um factor de revoluções sociais nos habitos e nas ideias, " lançando na circulação

e no consumo os productos das artes e das industrias," promovendo a confraternisação dos povos em bem dos interesses communs, estabelecendo correntes de sympathias internacionaes que se tornam hereditarias. Mas esse processo transformador é demorado e seguro, urdido lentamente á feição de vantagens reciprocas.

Por isso mesmo, o expediente das revoluções armadas e bruscas repugna á sua indole conservadora.

D'ahi a prevenção com que os collegas mazorros de Domingos José Martins receberam os seus intuitos libertadores; dahi a hostilidade com que elles nas assembléas da classe tratavam o discolo.

Ora, ao chronista que se não poude furtar, pelos seus interesses e relações diárias, á influencia d'esse meio, faltou com certeza o campo de acção em que o seu espirito de justiça pudesse desenvolver-se livremente.

Em todo caso, e apezar desses e outros senões, as *Notas Dominicanas* valem bem as honras da traducção e publicidade posthumas.

A parte esses e outros desvios que lhe não compromettem o valor geral, dão-nos um timbre de realidade e um sopro de vida tão forte que os factos por assim dizer resuscitam, que o leitor parece estar assistindo á procissão dos acontecimentos, apertando a mão dos revolucionarios, vendo Domingos José Martins, nos seus extremos de jacobino, educado nas lições dos convencionaes, exagerando até o vestuario, ouvindo José Luiz de Mendonça, a quem faltaram os instinctos de conspirador, dizer tristemente: "A luva está lançada, não se pôde recuar"; ao mesmo tempo que sente o solo da revolução fugir-lhe debaixo dos pés por falta de cohesão dos que a dirigem e de apoio sincero das camadas populares.

* * *

Numa terra em que os feitos de honra dos nossos maiores são esquecidos por incompetencia de uns e preguiça de quasi todos; em que o patrimonio das tradições vae sendo desenterrado do esquecimento—no meio do riso ignaro dos imbecis; não lhe deixa vantagens esse esforço que acaba de fazer o meu operoso confrade Alfredo de Carvalho, traduzindo as *Notas Dominicanas*.

A não ser o goso que ha de sentir nos seus ocios de erudito e as saudações trocadas no convivio de alguns espiritos esclarecidos, nenhuma outra compensação descubro.

Contente-se o illustre homem de letras com a escassez da colheita; e continue a vestir nas horas vagas a sua blusa de cabouqueiro, affim de não perder de vista o filão de ouro das nossas riquezas sepultadas pelo tempo nas galerias subterraneas da Historia.

PIHAELANTE DA CAMARA.

O Sonho do guerreiro

A Luiz Franco.

Canta a brisa que açoita os juncáes da lagoa,
O nome dos heróes da tribu derradeira.
Ha bem tempo que é mudo o uapy, não mais trôa
No amplo seio do bosque uma canção guerreira.

Treme ao vento que passa a delgada palmeira.
Treme, e um raio de luar nas verdes palmas cõa !
E muito ao longe *desce* a alva e espumante esteira
Das aguas, tristemente, a ultima canôa...

Dentro della o guerreiro, o enduape prezo á cinta,
Dorme, e deixa que em sonho ante seus olhos passe
O passado esplendor da sua tribu extincta.

Presto roça-lhe a fronte o aureo cocar de pennas,
Treme, sonha que ao luar beija-lhe a bocca e a face
A mais moça e gentil das guerreiras morenas.

JOSÉ DE BARROS LIMA.





Sebastião de Vasconcellos Galvão

O actual Inspector da Instrucção Publica do Municipio do Recife é filho do Coronel Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão e da Exm.^a Sra. D. Maria Leopoldina de Castro Galvão.

Natural da cidade do Limoeiro, deste Estado, nasceu a 28 de Junho de 1863.

Titulado pela nossa Escola de Direito a 20 de Novembro de 1889, exerceu varios cargos na Municipalidade do Recife, subindo gradualmente de posição á força de trabalho e honradez, impondo-se

á confiança e consideração de seus chefes hierarchicos até chegar ao cargo de Official-maior na Prefeitura.

Os serviços prestados nesse departamento foram de tal relevancia que, ao organizar-se o ensino municipal, seu nome foi naturalmente indicado para dirigir essa secção, importante pelos fins a que se destina e pela escolha de pessoal habilitado para reger e dirigir as varias escolas primarias.

Sebastião Galvão que já tinha um passado honroso e achava-se armado fortemente para as lutas das letras, com facilidade e vantagem pôde auxiliar os varios prefeitos do municipio do Recife na diffusão da instrucção.

Onde, porém, mais brilhantemente se tem mostrado, é nos estudos especiaes de geographia e historia de Pernambuco.

Socio do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco, do Instituto Geographico da Bahia, da Academia Cearense e do Instituto Geographico e Historico Brasileiro, a todos tem prestado o concurso de sua penna de emerito historiador, discutindo e esplanando as questões mais importantes de historia e geographia.

Parte de seus estudos já foi publicada : o *Diccionario choro-graphico, historico e estatistico de Pernambuco, contendo a historia e fundação de cada lugar, noticia da vida evolutiva, filhos, posição astronomica, dimensões, climas, limites etc.*

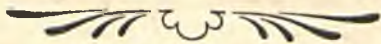
Comprehende as letras A a F.

Difficuldades financeiras têm retardado a publicação completa d'essa importante obra ; felizmente o Congresso Federal autorizou sua impressão na Imprensa Nacional.

Sebastião Galvão é o actual Presidente da *Academia Pernambucana de Letras*, onde occupa a cadeira de *Costa Honorato*.

Modesto em excesso, vive para sua familia.

Casado a 10 de Março de 1888 com a Exma. Sra. D. Francisca Villarim de Vasconcellos Galvão, á felicidade da esposa e á dos filhos dedica todas as suas maiores energias.



Os immoveis podem ser objecto de commercio ?

(CRITICA DA LEGISLAÇÃO BRAZILEIRA)

Q

UEM quer que passe a examinar as primeiras phases do commercio no seio das sociedades ainda barbarizadas verá que o seu objecto foi o mais restricto possível.

E' claro que no seio da tribu primitiva este limitou-se á troca directa das mercadorias de primeira necessidade e instrumentos de defesa, armas já para a obtenção do sustento necessario, já para a defesa dos animaes ferozes, com os quaes estavam em contacto constante e com os quaes disputavam a posse das terras, das grutas e cavernas.

Miraglia, na sua — *La Proprietá* — escreve : A propriedade mobiliaria, adaptando-se de um modo immediato e sensível com a personalidade individual, foi a primeira a apparecer e applicou-se ás armas, vestuarios e utensilios ; e accrescenta Puglia — *Saggi de Filosofia Giuridica*, pag. 221 : — a forma primitiva do escambo teve como objecto a coisa móvel e, propriamente, as armas, vestidos, utensilios e productos da caça e da pesca.

Objectos, portateis por excellencia, constituiram o elemento primitivo do commercio. Nunca a tribu primitiva sentiu necessidade de commerciar immoveis que não eram appropriaveis e, ponto liquidado como é hoje, que a primel-

ra phase da propriedade foi a collectiva, esta, que era a terra por excellencia, não estava sujeita á vontade deste ou daquelle, e sim, da communhão que lhe deu nos primeiros tempos um character sagrado. Em Roma, nos primordios de sua existencia, a terra onde o povo exercia o dominio era circumscripta por muros, e sagrado era o que dentro delles se achava. Como vemos, entre os antigos povos não havia propriedade immovel, individual.

A commercialidade dos bens immoveis é, não ha nega-lo, fructo dos tempos modernos.

Sciencia nova, a Economia Politica, filha, por assim dizer, do seculo 19, concorreu em altissima dóse para quebrar o molde onde se pretendia accommodar o commercio, limitando-o a um grupo restricto de bens.

Enfadonho, por demais, seria, se viessemos agora debuxar toda a marcha evolutiva da sciencia economica e a veracidade de seus principios. Conhecemos, no entanto, que só o methodo que ella emprega, nos daria a prova mais cabal, de que a propriedade se foi constituindo de seu desdobramento, de sua circulação.

Dentre as innumeradas definições dadas a essa sciencia, usaremos da apresentada pelo emerito economista italiano, Ciccone, quando diz :—«Economia Politica é a sciencia que estuda as leis que regem a producção, a circulação, a distribuição e o consumo das riquezas e as suas relações com o bem estar social.»

Não é da nossa these o exame de cada um destes phenomenos e sim um só delles nos importa. Só a circulação nos diz respeito. O commercio desabrocha no seu seio ; é um phenomeno da circulação (1) ; é um acto de escambo, não em sua forma primitiva, mas em sua integração. (2) Riqueza, no sentido economico, não suppõe a idéa de quantidade : «é tudo aquillo que directa ou indirectamente é applicavel ás nossas necessidades.» Esta, diz Ciccone, divide-se em *social* e *natural*, segundo é ou não um fructo do trabalho humano, *um valor creado*. A distincção existe no ponto de vista da propriedade sob a qual ella está sujeita.

(1) Bazilio Machado—Discurso, 1887—Unificação do Direito Privado.

(2) Dr. Gabriel de Rezende—Prelecções de Direito Commercial.

A *primeira*, que é todo o valor creado, pertence exclusivamente ao productor, enquanto que a *segunda*, fructo espontaneo da natureza, pertence a todos.

Devemos aqui ver o alcance que attinge a Economia Política.

Acabamos de dizer que só a *riqueza social* é producto da mão do homem, donde só esta pode passar pelas phases da producção, circulação, distribuição e consumo, no sentido economico ; donde o destacar-se, como que por demais jun-gido á materialidade do acto, o phenomeno da circulação.

Com o desenvolvimento, porem, que tiveram os estudos da Economia Política, a palavra *circulação* despiu-se dessa idéa de materialidade e passou o mesmo termo a ter duas accepções distinctas : a *vulgar* e a *technica*.

A vulgar é a *accepção antiga*, a que liga ao acto a sua propria materialidade.

E' a materia que *se desloca*, o *movimento* das cousas ; na *accepção technica*, porém, circulação quer dizer : *transferencia geral e continua de todos os valores*.

Circulação, pois, apurados os estudos mais recentes dos economistas, entre os quaes Leroy-Beaulieu e Macleod, consiste no *movimento dos valores*, e não no das *massas*, do mesmo modo que produzir não é *crear massas* e sim *valores*.

Eis a noção que se fazia mister.

Uma vez que a circulação é a *transferencia geral dos valores*, é claro, ninguém pôde contesta-lo, que os *immoveis*, podem ou são susceptíveis de commercio ; pois, sem embargo da sua *fixidez*, da sua *immobilidade*, podem circular por meio dos *valores moveis* que o representem.

Dito isto, passemos a encarar a questão tão debatida entre os mais notaveis commercialistas ; encaremo-la doutrinalmente.

A quasi generalidade dos escriptores allemães sustenta a theoria da incommercialidade dos immoveis, enquanto que, batendo-se pela sua commercialidade, estão os escriptores italianos.

O grande commercialista italiano, Vidari, o summo commercialista como lhe chama Carvalho de Mendonça, na sua obra *Tratato di Diritto Commerciale* demonstra

com vantagem a improcedencia das objecções levantadas contra a commercialidade dos immoveis.

A primeira das objecções dos defensores da theoria da não commercialidade dos bens de raiz, consiste no dizer que esses bens não circulam, não podem ser deslocados de um logar para outro, e, como consequencia, não podem fazer objecto do commercio. Ora, esta objecção, para nós, que vimos ha pouco a accepção moderna da palavra circulação, não tem procedencia alguma. Deslocação não implica movimento dos proprios bens e sim do valor delles. As *lettres hypothecaires* são titulos representativos do valor do *immo-vel* e como tal, dando-se a sua circulação, *ipso facto*, o immovel é considerado em movimento. A circulação material, pois, não é um *elemento essencial* para caracterizar o acto do commercio, (3) nem mesmo em relação aos moveis.

Este argumento é tanto mais importante quanto é certo que *bens moveis* podem deixar de circular por largo espaço de tempo e salientamos esta circumstancia porque os defensores da theoria da não commercialidade dos bens immoveis, não podendo negar que esses bens *circulam economicamente*, dizem que *essa circulação é lenta*, e que, portanto, *não se compadece com a celeridade exigida pelo commercio no seu desenvolvimento*. Ora, diz Vidari, pouco importa que a circulação seja mais ou menos rapida; o que é mistér é que haja circulação.

Outra objecção que se levanta contra a commercialidade dos immoveis, é fundada no principio de que esses bens *servindo de garantia ao patrimonio das familias*, é conveniente retira-los da *voragem das especulações mercantis*.

Este argumento, porém, como diz o Dr. Vergueiro Steidel, é *sophístico*, porque esses bens, apesar das disposições a que elles se referem, não têm escapado a essas especulações e não será com essa medida que se possa violar as leis da Economia Politica. (Dr. Vergueiro Steidel—*Prelecções*).

A idéa da exclusão dos immoveis da commercialidade é, não ha nega-lo, um producto da tradição historica, o que hoje não tem mais razão de ser, embora grandes commercia- listas allemães e francezes o queiram, destacando-se dentre estes, Massi, um dos mais afamados classicos da vasta literatura juridico-commercial.

(3) Dr. Vergueiro Steidel—*Prelecções*.

A Economia Política, rasgando largos e novos horisontes, tem assentado que a commercialidade não é apenas applicavel a moveis, e sustentam muitos escriptores: os proprios moveis podem ser objecto de commercio *sem estar em actividade a sua propria massa*.

De facto, muitas vezes, como diz o Dr. Steidel, mercadorias depositadas nos armazens são objecto de variadissimas transacções commerciaes. Assim, haja vista, a instituição dos armazens geraes, onde o proprietario de uma mercadoria pode deposita-la, tendo em troca um recibo—*warrant*—representativo da mercadoria, podendo ser transferido por um simples *endosso* no verso, podendo ser objecto de compra, de venda, de penhor mercantil, de obrigações e outros contractos, havendo apenas a circulação do seu valor.

Onde encontrar dados tão convincentes?

Em face, pois, dos principios da sciencia e da doutrina, não se justifica por forma alguma, diz o illustre substituto da Direito Commercial da Faculdade de Direito de S. Paulo, o que disse Portalis, no seu discurso preliminar sobre o Codigo Civil Francez, nestes termos: A distincção entre bens moveis e immoveis corresponde á distincção que se deve fazer entre bens commerciaes e bens civis. E' uma heresia, um erro palmar ante os principios da Economia Política.

Os immoveis, para nós, podem ser objecto de commercio e dizemo-lo desassombradamente.

Em face dos Codigos, entre os quaes o nosso, qual o espirito do legislador ante essa magna questão? Abordemos em primeiro logar o Codigo Commercial Francez, o pai de todos os codigos modernos, no dizer de Vidari.

Este, com o passo incerto de quem vem de caminhar em terreno pedregoso, si é verdade que implicitamente não prohibe os actos de commercio que recahem sobre bens immoveis, entretanto do seu espirito resulta que os actos que se referem aos bens de raiz, não são mercantis.

Na opinião de Apert, tres razões levaram o Cod. Com. Francez a não considerar commerciaes os actos relativos aos bens immoveis.

A primeira é de ordem *chronologica*, pois, no tempo

da promulgação do Código Commercial Francez, não se conheciam essas especulações que tinham por objecto immoveis, e que só appareceram em França no tempo do 2.º Imperio. Ora, é claro, que uma vez que essas operações *não eram conhecidas*, a lei dellas *não podia cogitar* e não havia necessidade de regular actos *que não eram praticados*, nem contractos *que não eram conhecidos*.

A segunda razão é de ordem *tradicional*, e resulta do espirito da propria lei, pois, nessa epocha, a conservação da propriedade immovel era considerada uma necessidade para garantia das familias.

Demonstra-o a promulgação do Código poucos annos depois da revolução de 89, ainda eivado das idéas do feudalismo da epocha, de forma que essas idéas eram tão arraigadas, que influíram poderosamente no animo do legislador francez.

A terceira razão da exclusão dos bens immoveis de commercialidade consiste em uma *tradição historica*, sendo considerados como mercadorias (*merchandises*) tão somente os bens moveis. O Código Commercial Francez, pois, falando somente em generos e mercadorias como objecto do commercio, exclue implicitamente os bens immoveis.

Tão bem comprehendeu da improcedencia de taes principios que o novo Código Commercial Italiano abandonou todos esses *preconceitos* estabelecendo, no seu Art. 4.º, que *a compra e venda dos bens immoveis, sendo para o fim de satisfazer a uma especulação mercantil*, é considerada como *acto de commercio*.

Seguindo as pégadas do Código Francez, andou o nosso e o Regulamento 737 quando nos seus arts. 191, n. 2, e art. 19 § 1, respectivamente, dizem: E' unicamente considerada mercantil a compra e venda de effeitos *moveis* ou *semoventes*... (Art. 191, n. 2) e, considera-se mercancia: A compra e venda ou troca de effeitos *moveis* ou *semoventes*... (Art. 19, § 1.º).

O illustre lente de Direito Commercial de nossa Faculdade perfilha idéas alevantadas neste particular. E' o que se deprehende quando em suas prelecções encarou a questão dos actos *propriamente commerciaes, re ipsa*, e do primeiro desses actos exarados no Reg. 737, sob o nome de mercancia.

Diz o Reg. 737 no seu art. 19 § 1.º, secundando o art. 191 do Codigo Commercial: Considera-se mercancia a compra e venda de effeitos *moveis* ou *semoventes*, para os revender na mesma especie, ou manufacturados ou para alugar o seu uso. Eis em todo o vigor cathgorico os *moveis* e os *semoventes*, constituindo objecto exclusivo do direito commercial. E' injustificavel, mas de accordo com as theorias então dominantes.

Mas, contentemo-nos com a sorte! Toda a causa d'isto é a falta de definição, clara, una, precisa, do que seja *acto de commercio*, falta esta que tem custado caro aos commercialistas, pois que o acto de commercio, no dizer de B. de Cipelli, (4) é *primaria e fundamental*. E' enorme o castigo. E como não? O acto de commercio, no dizer magistral de Brazilio Machado, ainda hoje, é *um problema insolvel para a doutrina; um tormento para o legislador; um enigma para a jurisprudencia*. Historicamente, vemo-lo affectar caracteres differentes; renhida é a controversia no campo doutrinario.

Manora, Marghieri e Pardessus caracterizam-no pela *troca*, o mais banal, achamos nós, de todos os caracteres.

Bravard acha que é a *especulação* o caracteristico do acto de commercio, e, assim dizendo, incorre em disparate, pois, sem chegarmos ao exaggero de J. B. Say, chamando commerciante a todo o individuo que luta á cata do pão, podemos tambem dizer que em toda a transacção busca-se auferir uma vantagem de qualquer especie que seja, e em qualquer provincia do direito. Enfim, troca, especulação, lucro, mediação, ora isolados, ora reunidos um a outro, se têm dado para *X* da equação e a brecha fica aberta.

A propria definição dada por Carvalho de Mendonça, achamo-la um tanto abaixo dos seus credits e de sua profunda cultura neste particular, como sabemos te-la, e do mais fino quilate.

Não merece critica para nós a legislação brasileira no assumpto a que nos referimos, ella por si só é uma *joia* do mais caro preço. Não a culpemos, no entanto, nem aos nossos legisladores, a culpa pertence aos commercialistas. Assentado que fosse o caracteristico do acto do commercio,

(4) Theoria giurid. degli atti di commercio.

ipso facto, resolvida estaria a questão. E, assim : supponhamos que o distinctivo do acto de commercio fosse a *troca*. Que é troca? A primeira modalidade do escambo. Que é escambo? No dizer unanime de economistas é a cessão de um valor por outro.

A troca poder-se-á effectuar quer sobre moveis, quer sobre immoveis. Não é a troca o distinctivo do commercio. A especulação, caracter que ao acto do commercio deu Bravard, tambem é um caracter que lhe não é exclusivo ; si o fosse tanto poderíamos especular sobre moveis como sobre immoveis, di-lo o nosso eminente professor Dr. Gabriel de Rezende.

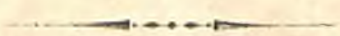
Tão grande é a falta de segurança do nosso systema commercial que o nosso Codigo, espavorido, fugindo da commercialidade dos immoveis, enfeita-se com as pennas do pavão no art. 478, dizendo : Comquanto os navios sejam cousas moveis, todavia, para a sua venda judicial, deve-se observar as mesmas regras prescriptas para a arrematação dos bens de raiz.

A amostra não podia ser melhor e creio que a critica está feita com o intercalar deste artigo.

E basta.

S. Paulo.

ALBERTO PINHEIRO.





Soriano de Albuquerque

Nascido no municipio de Agua-Preta, deste Estado, aos 8 de Janeiro de 1877, do consorcio do Sr. Major Ignacio Francisco de Albuquerque e da Exma. Sra. D. Margarida Trifonia de Azevedo Albuquerque, Soriano de Albuquerque recebeu o grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 1899.

Matriculára-se em 1895 na 1.^a serie do curso juridico na Faculdade de Direito do Recife, mas optando pela reforma que puzera termo á separação do curso juridico e do social, proseguiu seus estudos sob o novo regimen, vendo, em breve, corôado de justas glorias o seu tirocinio academico.

Partindo para o Ceará, abriu ahi sua carreira na vida publica. Crato teve-o como juiz substituto desde 1900 a 1903, quando, removido para a comarca de Barbalha no mesmo cargo, substituiu, com rara aptidão, seu collega da vara de Direito, por espaço de dous annos ininterruptamente.

A maneira correcta de seu proceder chamou sobre elle as vistas do actual Presidente do Estado o Exm.^o Sr. Dr. Nogueira Accioly que, em 1905, o nomeou Lente Substituto da Faculdade de Direito, cargo que o nosso joven co-estadano exerce com brilhantismo.

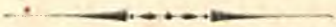
Não é somente na magistratura e no magisterio onde se tem salientado Soriano de Albuquerque, honrando o nome pernambucano.

Vem dos tempos academicos a sua fascinação pela vida jornalística.

Collaborador assiduo do *Jornal do Recife* quando se achava nesse importante orgam da imprensa, como redactor, o inolvidavel Paulo de Arruda, a quem, segundo confessa o joven biographado, deve todos os estímulos de sua modesta vida literaria; e fazendo apparecer varias vezes trabalhos seus na *A Provincia* e *Jornal Pequeno*; redactor da *Escola de Direito*, periodico que apparecera na Faculdade, durante seu tirocinio academico e fundador do *Congresso Academico*, levou Soriano de Albuquerque para o Ceará esse amor pelo jornalismo.

Em Crato concorreu para a fundação do jornal *Cidade do Crato* e redigiu o *Correio de Cariry*; em Barbalha organizou com outros companheiros o *Jornal do Cariry*; na Fortaleza fundou com o Dr. Thomaz Pompeu e varios collegas a *Revista do Ceará* e é collaborador da *A Republica*, jornal official.

Não se tem esquecido, porém, de firmar num trabalho duradouro a sua vitalidade intellectual: *Volatas*, livro de contos que mereceu as melhores referencias dos mais distinctos escriptores nacionaes, da imprensa indigena e de Portugal; e *Via Dolorosa*, poemeto dramatico em prosa sobre assumpto historico do Ceará, ahi estão para attestar ser um trabalhador pertinaz o nóvel advogado a quem a *A Cultura Academica* saúda.



O ensino da Historia



QUEM estuda Pedagogia conhece a influencia que exerceram as *Vidas Parallelas* de Plutarco na educação romana, constituindo uma verdadeira escola de moral, fundada sobre a historia.

O grande reformador Luthero, recommendando as mathematicas e o estudo da natureza, considera os historiadores como os melhores mestres, uma vez que elles não alterem a verdade.

Fenelon reconhece a attracção que as narrativas exercem sobre a imaginação infantil e põe no primeiro lugar das occupaões intellectuaes as fabulas, a historia.

E os *Dialogos dos mortos*, fazendo virem á scena homens de todos os paizes e de todas as condições, formaram a educação do duque de Borgonha.

Para Descartes que assentou alguns dos gran-

des principios da pedagogia moderna, a historia é que forma o juizo.

O consummado philosopho Lock, celebre autor da obra *Alguns pensamentos sobre a educação*, incluiu no seu programma a historia e a considerou o mais agradável e o mais instructivo dos estudos.

O livro VI do *Tratado dos estudos* de Rollin é consagrado aos exercicios da historia, proprios para formar a mocidade.

Ninguem ignora que Rollin, a abelha da França na phrase de Montesquieu, é um historiador credulo em fabulas e legendas e que bem podia deixar de ser citado; mas, como professor de historia, vale muito, pois sabe expôr os factos com simplicidade e facilidade, dando uma viva intuição dos differentes povos.

O eminente pedagogo Condillac attribue uma grande importancia aos estudos historicos e dos dezeses volumes do seu *Curso de estudos*, doze se occupam com lições de historia, onde as reflexões se multiplicam, os factos se abreviam e o philosopho se põe em evidencia.

Quasi todos os grandes espiritos, dedicados ao magno problema da educação, reconhecem o valor da historia e incluem-na nos seus programmas.

E' verdade que Spencer critica o logar importante que nos estudos se dá á historia; mas essa critica é proveniente de serem as noções historicas geralmente transmittidas sem o valor preciso para guia da vida.

De todos os assumptos os que mais cedo interessam ao menino são as narrações, diz Bain, as quaes despertam desde a apparição dos primeiros

clarões da intelligencia e nunca perdem seu encanto magico.

Só os jesuitas, sacrificando inteiramente os estudos reaes e concretos, bairam, pode-se assim dizer, do ensino, a historia. « A historia, escreve um da ordem, é a perda de quem a estuda. »

No collegio de S. Cyr tambem, pequeno caso se fazia de taes estudos.

Mas essa gente já não influe, ou antes, já não tem autoridade em assumpto de educação geral.

Entre nós os programmas officiaes incluem desde muito, a historia universal e a historia patria em o numero das disciplinas necessarias á matricula nos cursos superiores de instrucção.

Mas, que valor offerece essa materia, como elemento de cultura mental, tal como é ensinada ?

Leiam-se os compendios adoptados, de Daniel, Parley, Duruy, Moreira Pinto, Berquó etc., e ahi teremos o que constitue a sciencia historica : biographias dos soberanos, intrigas das côrtes, lista de batalhas, nomes proprios e datas, factos algumas vezes interessantes, mas, que de modo algum podem concorrer para a formação de um espirito forte, de um espirito autonomo.

Já Spencer affirmou que a historia verdadeira é completamente omittida nas obras sobre essa materia. Ha pouco tempo, diz ainda o notavel philosopho inglez, é que os historiadores começaram a nos dar o genero de instrucção que pode verdadeiramente ser util.

Não é de estranhar, pois, que os nossos compendios estejam tão longe do methodo moderno que mais convem ao ensino da historia.

Abramos uma pagina de um dos livros mais usados, o de João Maria da Gama Berquó:

«*Fundação do reino de Portugal*: D. Henrique e D. Raymundo, fidalgos francezes, primos e netos de Roberto, duque de Borgonha, vieram á península ou no sequito de sua prima D. Constança que desposou a Affonso VI, de Leão, ou fazendo parte de um exercito que viera da França combater os Arabes. Os serviços prestados pelos dous fidalgos francezes foram recompensados por Affonso VI, que deu a mão de sua filha Urraca a D. Raymundo e a sua filha natural D. Thereza a D. Henrique com o governo do condado portucalense. D. Henrique aproveitou-se das dissensões que se deram entre D. Urraca e seu segundo marido Affonso I de Aragão para se tornar independente de facto. Sua mulher D. Thereza, depois da sua morte e durante a minoridade de seu filho D. Affonso Henriques, seguiu a politica de seu marido. A influencia, porém, que sobre ella exercia o seu valido, o fidalgo gallego, Conde de Traustamara, a quem fez Conde do Porto e de Coimbra, descontentou os nobres que pretenderam tirar o governo a D. Thereza. Os revoltosos tendo á sua frente o infante, venceram a princeza e a seus partidarios na batalha de S. Mamede sendo D. Thereza expulsa do paiz. Depois de ter alcançado differentes victorias sobre os mesmos, sendo a mais celebre a de Ourique, Affonso Henriques teve de combater com seu primo Affonso VII que pretendia oppor-se á independencia do condado. Affonso Henriques alcançou algumas vantagens em Val-de-Vez, celebrau-

do-se depois treguas entre os dois primos e começando desta data o infante a usar o titulo de rei.»

Realmente é necessario um grande esforço intellectual, um trabalho excessivo de memoria para depois desta leitura, com tantos factos sem importancia, com tanto parentesco, chegar-se a saber como se fundou o reino de Portugal.

O trecho apresentado não é de uma pagina escolhida ; todo o livro é assim e possui 697 paginas.

Parece que os escriptores têm muito em vista o rol dos nomes proprios.

Que cuidado não mostram alguns quando exigem dos infelizes examinandos os nomes completos dos donatarios das capitancias em que por D. João III foi dividido o Brasil ?

Para esses saber assim é ser um sabio.

Tudo isso, porém, terá valor educativo, terá valor scientifico?

Parece-nos que já é tempo de modificar o que existe, ou melhor de substituir o que temos.

No Congresso de Lille, reunido no anno passado, a questão dos methodos de ensino de historia teve um grande desenvolvimento.

Dos 500 delegados que ali compareceram uns consideraram a historia uma sciencia que devia limitar-se ao conhecimento dos factos: o mestre não deve acompanhar a sua exposição de nenhuma apreciação philosophica, politica, economica ou social; outros viram-na capaz de fornecer materiaes proprios ás conclusões moraes, formadoras do juizo e da consciencia.

Felizmente houve quem se batesse por esta ultima concepção e apresentasse o seguinte :

«A historia é uma sciencia moral e politica. Resulta dos trabalhos da critica e possui hoje leis deduzidas dos factos do passado. Conforme estas leis o ensino historico se propõe a formar no menino o homem e o cidadão, iniciando-o no conhecimento da sociedade em que tem de exercer sua livre actividade.

«Por conseguinte este ensino deve ser democratico, critico e pratico, livre-pensador, ao mesmo tempo patriota e pacifista, isto é, profundamente humano, segundo a concepção revolucionaria de 1792.»

O Congresso definiu o ensino da historia o estudo imparcial do passado para servir ao conhecimento do presente.

Em geral os nossos professores dão grande importancia á historia dos individuos, desprezando a das collectividades.

Assistimos a um exame em que se perguntou : Que roupa usava Napoleão I quando entrava no campo de batalha ? Como cahiu o gigante Golias morto por David ?

E alguns cathedromaticos da materia de que nos occupamos, reduzem as suas explicações ás anedotas colhidas nos almanachs.

Que utilidade pode provir de um estudo feito de factos que nenhum valor social, politico, economico, philosophico têm para o espirito do homem ? Que importancia apresentam as ficções nos cerebros que começam a ser cultivados ?

Ha factos que nos divertem, mas não podem ser considerados elementos de instrucção.

Esses factos não devem ser incluídos no ensino da historia.

Spencer nos ensina que o que nos importa realmente conhecer é a *historia natural* da sociedade. Temos necessidade de saber todos os factos que podem nos ajudar a comprehender como uma nação se engrandeceu e se organizou. Precisamos de uma exposição das civilizações antigas, da origem das nações, de todas as manifestações da actividade humana, das idéas que os homens têm feito do universo, das guerras, suas causas e effeitos, das instituições políticas, das religiões, das sciencias, artes e costumes.

De nada nos servem, porém, essas listas de nomes proprios, de datas e de anedotas.

Os livros de Seignobos, de J. Weber e de Sá e Benevides, são os unicos que conhecemos mais proximos desse methodo de ensino de historia, recommendado pela pedagogia moderna.

E' possível que outros existam, mas no Brasil, em nossas casas de ensino, elles não têm entrada.

O que dizemos refere-se propriamente aos estudos secundarios, porque a historia conveniente aos cursos primarios tem um methodo muito differente.

Nas primeiras idades o espirito é incapaz de comprehender as idéas historicas; estas entram como auxiliares da educação civica, excellentes meios de desenvolvimento da memoria e do juizo, satisfazendo aos appetites da imaginação.

E' por isso que nas escolas primarias o ensino deve ser descriptivo, mesmo dramatizado, para mais tarde ser explicativo.

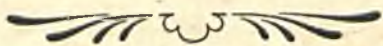
Aos que começam convem sobretudo a historia

patria, cujo fim principal é fundar e verificar o sentimento nacional, o patriotismo.

Para Compayré a geographia é o corpo da patria e a historia, a sua alma.

Compete aos autores e professores de historia o trabalho no sentido de fazer desta disciplina um elemento de cultura mental e de utilidade para o preparo da lucta pela existencia, que dia a dia mais difficil se torna, exigindo por isso a grande economia do tempo empregado na educação da mocidade.

OLINTHO VICTOR.





Francisco de Gouvêa Cunha Barretto

E' um dos puros este cujos traços physionomicos *A Cultura* aqui estampa, rendendo justo preito de consideração ao emerito pernambucano, que actualmente no Pará honra ao Estado que lhe foi berço.

Nascido na comarca de Goyanna, deste Estado, em 1847, e formado em 1873 pela nossa Faculdade de Direito, o Dr. Francisco de Gouvêa Cunha Barretto encetou logo no anno seguinte a sua carreira publica occupando o lugar de Promotor Publico da Comarca de Campina Grande, da então Provincia da Parahyba, cargo que exerceu cerca de quatro annos, revelando desde logo o que sempre tem sido até hoje—uma intelligencia esclarecida, alliada a um amor enraizado pela verdade e pela justiça.

Eleito deputado á Assembléa Provincial de Pernambuco em 1878, foi, depois de extincto o seu mandato, nomeado Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, que administrou durante dous •

annos, passando depois a occupar o mesmo cargo na Provincia de Sergipe, que deixou em 1884 para voltar á Parahyba onde, desde fins desse anno até o advento da Republica, occupou o lugar de Juiz de Direito na Comarca do Pilar.

Chamado pelo Dr. Venancio Neiva, primeiro Governador do Estado da Parahyba, a collaborar na instituição do nosso governo, foi o Dr. Cunha Barretto nomeado Chefe de Policia desse Estado, e logo que entrou a Parahyba no regimen constitucional, creada a sua magistratura, foi elle um dos Desembargadores da Relação do Estado.

Em consequencia, porém, da revolução triumphante que na Capital Federal, em 23 de Novembro de 1891, fizera o Marechal Deodoro deixar o governo da Republica e mudara o pessoal governante nos diversos Estados, dissolvida a magistratura recentemente organizada na Parahyba, voltou o Dr. Cunha Barretto á Comarca do Pilar, onde se entregou no exercicio da advocacia até que, transferindo-se com a familia para o Estado do Pará, ali fixou residencia e tem até hoje permanecido. Logo que chegou ao Pará foi occupar o cargo de Chefe de Segurança, que exerceu por espaço de dous annos até o fim da administração do Dr. Paes de Carvalho, passando no actual governo do Dr. Augusto Montenegro a occupar o cargo, que actualmente exerce, de Substituto de Procurador Geral do Estado.

Quer como administrador quer como magistrado, o Dr. Cunha Barretto soube sempre impor-se á consideração e á estima de seus concidadãos, sendo seu nome apontado como um modelo de virtudes civicas.

Extremoso pai de familia, de trato amenissimo e captivante na intimidade, não poupa esforços e sacrificios para ser util aos que o procuram, e é por isso que no grande e futuroso Estado do Norte tem elle uma verdadeira legião de amigos devotados entre a numerosa colonia, principalmente de pernambucanos que ali trabalham pela vida.

E' justo, portanto, o preito que ora rende *A Cultura Academica*, estampando o retrato do pernambucano illustre que, sahido da nossa Faculdade de Direito, tem por todos os lugares em que se tem achado, sabido honrar, por seus talentos, por seu character probidoso e immaculado, por seus sentimentos nobres e altruistas, o nome glorioso de seu Estado natal.

NILO CAHETÉ.



O homem, o direito e o crime⁽¹⁾

O Sr. SCIPIÃO TORRES, no albor da mocidade, propoz-se a resolver o temeroso e complicado problema! que se traduz pelas palavras—o *homem, o direito e o crime*,—que lhe forneceram o sugestivo título de seu primeiro e, infelizmente para a literatura patria, ultimo livro.

O homem dizia BAYLE ser o bocado mais difficil a digerir que se apresenta aos systemas. E, realmente, quem se pode gabar de ter apanhado a alma humana dentro das malhas de sua analyse?

Os que se deixam conduzir pela phantasia como ESCHYLO, SOPHOCLES, EURIPEDES, entre antigos, SHAKESPEARE, CERVANTES, SCHILLER, BALZAC, FLAUBERT, entre os modernos? Vêde em ESCHYLO, por exemplo, esse admiravel typo de mulher, Clytemnestra, sabendo esconder habilmente a sua traição com enganosas apparencias de respeito e affecto, vêde Orestes, impellido pelo sentimento de vingança, commetter o nefando crime de matricidio, e logo após, sacudido por sentimentos contrarios, enlouquecer de remorsos, porque tingiu no sangue materno as suas perversas mãos de assassino. Com que arte admiravel nos pinta o tragico hel-

(1) Este trabalho servirá de prefacio ao livro, sob o mesmo titulo, do DR. SCIPIÃO TORRES, de proxima edição da A Cultura Academica.

leno esses contrastes de sentimentos que agitam a pobre alma humana ! Dirieis que elle lê ahí como num livro aberto.

SHAKESPEARE não é menos penetrante, quer analyse os estos do amor em *Romeo e Julieta*, quer a ambição, o odio, a duvida, a ingratidão, a inveja e o ciume, em *Macbeth*, no rei *Lear*, no *Hamleto*, em *Julio Cesar*, em *Othelo*.

E si, como pretende O' CONNELL, nos personagens principaes do grande tragico inglez, ha representações de typos ethnicos, lago symboliza a raça italiana, Hamleto, a teutonica, Macbeth, a celtica, não pelos erros ou desvios desses personagens, mas pela synthese gèral de uma certa modalidade de espirito, então a accuidade genial do psychologista adquire uma perturbadora superioridade que nos deixa perplexos e assombrados.

Mas esses, como os analyistas de arte menor, se me posso assim exprimir, fizeram uma psychologia anormal e incompleta. Para vermos a alma humana em seu equilibrio e em toda a sua extensão necessitamos accrescentar a esse primeiro desvendar de mysterios as doutas observações dos criticos e dos psychologistas de profissão, aquelles offerecendo-nos a luz com que vemos as creações dos artistas formando-se como reacções de um cerebro poderoso impressionado pelo espectaculo do mundo, estes decompondo e recompondo o eu para descobrir-lhe as molas mais intimas.

Do artista e do critico direis que vêm o homem com instrumentos imperfeitos que o avultam ou deprimem segundo as circumstancias e que sobretudo não o apanham senão parcialmente. No psychologo notareis a ausencia da vida : as operações do espirito parecem, nos seus livros, plantas mortas de um herbario mal disposto.

E não é tudo, porque o homem vive na sociedade, o que evidentemente complica o objecto do nosso exame.

Si o homem é um problema intrincado, quando o olhamos atravez da physiologia e da psychologia, como o havemos de considerar, encarando-o pelo aspecto sociologico ?

Pois foi esse thema, entre todos difficil, que o joven autor deste livro emprehendeu desenvolver, como quem assenta as bases de um vasto edificio que ha de concluir se o tempo e as vicissitudes da vida o permittirem. Não lhe foram propicios nem o tempo nem as vicissitudes, e o edificio ficou em começo.

Si a vida se dilatasse por estirados annos a SCIPIÃO TORRES, as idéas, que neste primeiro livro se enfeixam em synthese, haviam de desdobrar-se-lhe, ao espirito contemplativo, em formas variadas, e naturalmente o veríamos assaltar o reducto da verdade por suas diversas faces, depois de o ter descortinado á distancia do alto de sua intelligencia illuminada por seu esmerado cultivo.

Moço, como era, apanhou, com essa maravilhosa intuição dos jovens intelligentes a quem a experiencia ainda não cortou os impetus da audacia, os contornos do assumpto, destacando-o da massa geral dos factos com a nitidez necessaria para que fosse claramente visto.

O homem surge um dia do conjunto dos phenomenos universaes como um producto da força progressiva da evolução.

Por suas propriedades vitales estava sujeito ás leis da biologia; e como a vida é uma das manifestações da energia solar, si LAMARK e TYNDAL não se enganaram e com elles toda a sciencia moderna que, neste particular, nada mais fez do que dar vestes novas á concepção de HERACLITO, pela biologia estava o homem intimamente preso ao solo, á influencia atmospherica, ao movimento sideral, ás forças kosmicas.

Mas não constituiria o homem uma variedade distincta na phenomenalidade universal, si não lhe apparecessem faculdades destinadas a destaca-lo da serie animal anterior e a elaborar uma forma de phenomenos, uma synthese de forças que não encontra semelhança nem na cosmologia nem na biologia:—*a sociedade*.

A sociedade surgiu como um meio de resistencia encontrado pelo homem, para lutar proveitosamente contra as forças hostis da natureza e, depois de constituida, envolveu-o, amoldou-o a seus fins, poliu-lhe a forma, retemperou-lhe as faculdades e tenta absorve-lo. Mas si o homem somente no seio social pode viver, tem a sua individualidade e reage, ou isoladamente ou lançando mão do expediente que lhe dera outr'ora excellentes resultados contra os elementos naturaes, isto é, agrupando-se em classes que se fazem fortes em face da collectividade.

Do jogo dessas duas forças resulta o progresso humano: os individuos e as classes adquirem com a sociedade,

poderes intellectuaes, sentimentaes, economicos para dispensar a tutela social e a sociedade guiada pelos individuos, quebra os moldes de sua organização para conte-los melhor.

Esta circulação regular de energias individuo-sociaes está subordinada a certos principios que contêm e dirigem as forças individuaes e impedem a dissolução do grupo social. Estes principios são as normas do direito, as quaes consideradas desse ponto de vista se nos apresentam como uma das variadas formas da energia universal.

E' o direito, portanto, uma necessidade da vida collectiva : é a regularização da vida social. E como o grupo social tem necessidades diversas segundo o meio em que se acha e segundo o grau de cultura adquirido, transforma-se o direito em harmonia com essas necessidades.

Mas nem sempre se mantem o equilibrio entre as actividades individuaes e as forças organicas da sociedade. Intervem constantemente um elemento perturbador que contraria a acção constructora do direito e ameaça de dissolução o organismo social. E' o *crime* que o nosso auctor nos pinta como *um mal social*, «producto de anormalidades organicas, de alterações morbidas ou quaesquer outras que determinam o desvirtuamento do character e uma systematização dos phenomenos psychicos, desviando o individuo das normas dos sentimentos juridicos que o devem adaptar á vida collectiva.»

Comprehendido o crime por esse modo, a pena naturalmente se desenha no espirito como a reacção da sociedade para restabelecer o equilibrio rompido pelo crime, como a defeza creada pela sociedade para manter-se, embora não seja ella o meio unico de defesa contra o crime e os maus instinctos.

São estas as idéas capitaes do auctor, segundo as pude apanhar e com as quaes me acho de accordo pleno. Si nas applicações e nas particularidades, uma ou outra vez, ao lê-lo eu desejaria encontrar outras afirmações ou mais precisas determinações, logo o espirito se recolhia na contemplação da contingencia do tempo, e pensava que o joven brasileiro se elevára a uma systematização de tal modo segura de idéas sobre o homem, o direito e o crime, que bem trazia a elevação e precocidade de uma intelligencia destinada a grandes cousas.

Não é somente pela descoberta de verdades ainda igno-

radas dos contemporaneos que se assignala o valor de um espirito. Dar forma accessivel aos dados scientificos, coordena-los e unifica-los em um todo é tambem uma alta funcção mental. As qualidades que o Sr. SCIPIÃO TORRES revela neste livro inclinam-me a pensar que teriamos nelle um excellente doutrinador sabendo harmonizar as idéas nas generalizações de um systema.

Este que elle nos deixou, parece-me que vai prestar excellentes serviços á mocidade que encontrará um pensador firme em suas idéas, mas sem prevenções injustificaveis, um naturalista a quem não mette medo o finalismo social, um criminalista que sabe conciliar LOMBROSO com ALIMENA e TARDE, um discipulo de HÆCKEL que completa o ensino do mestre com as observações de philosophos menos systematicos ou menos obstinados.

CLOVIS BEVILAQUA.



Subindo a escarpa

Quarenta annos, Senhor ! de uma existencia ingrata,
Sem o relevo e a côr dos lances da ventura,
Como quem se perdeu nas veredas da matta
Por uma silenciosa e fria noite escura...

O espasmo da tristeza, o tédio que maltrata,
E uma funda saudade atroz que não tem cura
Pelos nobres ideiaes que aos moços arrebatá,
Tudo isto se condensa em gottas de amargura...

Cansado peregrino estendo a vista ao longe
Perscrutando do tempo os intimos decretos,
E o tempo se retrae sob o capuz de um monge

No entante, vou galgando o sombrio Aventino,
E, ao ver sob o nevoeiro os seus cimos erectos,
Cobre todo o horizonte o lilaz vespertino.

PHAELANTE DA CAMARA.



Antonio de Souza Pinto

De muitos guerreiros basta enumerar as varias batalhas ganhas e as cidades conquistadas para seu elogio estar feito.

Do Dr. Souza Pinto limiteino-nos a indicar pelo titulo os seus trabalhos literarios e scientificos e maior elogio lhe não poderá ser feito; seu nome tornar-se-á, por isto, digno de veneração e acatamento e jamais será olvidado dos vindouros.

E, si além de tudo isso, souber-se que as victorias literarias por elle alcançadas foram de difficil conquista, que o terreno foi penosamente trilhado, mais subirá de ponto a nossa admiração e mais digno se tornará de nosso acatamento.

O Dr. Souza Pinto nasceu na cidade do Porto a 15 de Agosto de 1840, vindo para o Brasil com 17 annos de idade, onde a principio occupou o modesto lugar de ajudante-bibliothecario do Gabinete Portuguez de Leitura até 1874.

Dividindo o tempo de trabalho entre as occupações do cargo e o estudo de direito, pôde nesse anno bacharelar-se em sciencias juridicas e sociaes.

Naturalizado cidadão brasileiro após sua formatura, dedicou-se á carreira de advogado onde em breve grangeou a melhor clientela e a consideração dos pernambucanos, sendo, após a proclamação da Republica, nomeado presidente da Intendencia Municipal do Recife.

Casado em 22 de Fevereiro de 1876 com a Exma Sra. D. Clotilde Alvim Guimarães Pinto, distinctissima senhora que lhe tem minorado com seus carinhos as agruras da vida, e que lhe tem dado varios e bellos rebentos, ao Dr. Souza Pinto deve o Brasil, e especialmente Pernambuco, parte de seu desenvolvimento literario e scientifico pelo estudo aprofundado de multiplas questões sociaes e pela publicação de diversas obras cujos titulos indicamos:

Volumes de versos—*Harpejos da Mocidade* (1864), *Ideias e Sonhos* (1872), *Aspectos* (1885).

A Mulher perante a historia.—Conferencia publica no Theatro de Santo Antonio (1875).

O Celibato Clerical.—Conferencia no mesmo Theatro (1875).

A Política Monarchica. Conferencia no mesmo Theatro (1880).

O Judeu Errante.—Drama de Eugenio Sue, traduzido e accomodado á scena do Theatro Santo Antonio do Recife (1873).

Milagres de São Benedicto.—Drama de grande aparato composto com Rangel de S. Paio para a Phenix Dramatica do Recife, onde foi representado em 1872 e 1873.

Santa Clotilde.—Drama em 4 actos, tambem escripto para a Phenix Dramatica, e ahi representado em 1873 e 1874.

O Marquez de Pombal (1882).—Edição do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco.

Diccionario de Legislação Commercial Brasileira (1892)—em 2 volumes, editado em Lisboa.

Estudos Sociaes e Juridicos.—Serie de opusculos da qual apenas dois foram até agora publicados: *O Espiritismo e o Codigo Penal*; *a Feitiçaria e o Codigo Penal e Férias Forenses* (1899); *Liberdade profissional* (1906).

Prefacio do drama Doutor Alberto, de Annibal Falcão. (1877).

Introdução ao livro de versos Campesinas da poetisa D. Edwiges Sá Pereira.

Introdução aos Sonetos de Camões.—Edição em Portugal, do Gabinete Portuguez de Leitura de Pernambuco.

Redigio a *Semana* (1864 e 1865), o *Trabalho* (1873), o *Diabo a Quatro* (1875 a 1879), o *Democrata* (1880 a 1882).

Escreveu durante alguns annos o retrospecto politico do *Diario de Pernambuco*, e foi collaborador da *A Provincia*.

Foi redactor principal da *Revista Industrial e Mercantil* de propriedade do Sr. Ignacio Nery da Fonseca.

Doutores na Família

M uma tepida manhã de domingo de Julho apea-
va-se de um bonde da Companhia Urbana, em
frente ao portão do *Bosque Municipal*, o Dr. So-
riano Costa, que assim procurava em agrada-
vel passeio occupar as primeiras horas d'aquelle dia
de ocio. Ao entrar para o logradouro publico cruzou-
se com um casal de jovens, gente de aspecto dinheiro-
so, contrastando, porém, a elegancia da mulher, bella
figura feminina, de indiscutivel traço aristocratico, de
gostos finos e delicados, olhar suave e intelligente, com
o todo desgracioso do homem, que envergava uma quin-
zena de casimira azul, collete de fustão côr de cobre,
calças côr de pinhão, completando este vestuario deshar-
monico com uma gravata encarnada e salpicada de
pintas pretas e brancas, grossa corrente de ouro cir-
cumdando-lhe o ventre roliço, borzeguins de pellica
amarella, e na cabeça um chapéo molle, de feltro cin-
zento, amassado ao meio e de abas recurvas debruadas
de preto. Tudo isso estava em completo accôrdo com
o seu andar pesadão e desageitado, a caraça papuda e
redonda, de um moreno queimado, ostentando farta e
retorcida bigodeira, tudo lhe dando um aspecto quasi
grotesco.

Os tres entreolharam-se ao acaso, com indifferença,
sem interromper cada um o caminho que seguia.

— Ah! vem o bonde, Casusa, disse a mulher.

— Não t'afflijas, *m'nina*; p'ra tudo ha tempo. Chama-se, e elle ha de *parari*, olé.

O bonde, a um signal do homem, parou e elle entrou com a senhora.

Soriano voltára-se um momento, e na occasião em que o carro partio, o seu olhar cruzou-se com o da moça, com certa curiosidade e desconfiança.

— Sympathica creatura! murmurou elle. Como se casou ella com aquelle marmanjo?!

E sem ligar mais importancia ao caso continuou no seu passeio por entre as umbrosas aléas do *Bosque*. Não tinha andado vinte metros, em passo vagaroso, quando ouviu um tropel após si e logo alguém pousar-lhe a mão sobre o hombro. Virou-se e soltou uma exclamação de alegria:

— Pedro!

Abraçaram-se com enthusiasmo.

— Quando chegaste? perguntou-lhe o amigo, um engenheiro, baixo e moreno, de olhar vivo e riso zombeteiro.

— Ha tres dias, no *Ambrose*, respondeu Soriano. Não quiz esperar pelo *Ipiruna*, que ainda se demorava em *Manãos*; eu já estava farto de supportar-lhe a incommoda viagem e o máo tratamento de mesa, e apressei-me em vir esperar aqui o vapor para o sul. E tu, como vais?

— Não me tenho dado mal; mas em pouco tempo, creio que tambem estou zarpando para o Rio, de uma vez por todas.

— Assim?

— E' verdade. Vim, vi...

— E venceste?

— Talvez sim, talvez não; como, porém, nada mais tenho a fazer, volto á vidinha do Rio, pois sinto já a nostalgia da rua do Ouvidor.

— E Alberto? Dás-me noticias delle?

— Ha tres ou quatro mezes que partio para S. Paulo.

— E quando volta?

— Não volta mais! affirmou Pedro com decisão de voz e de gesto.

— Então já se casou?

— Não se casou.

Soriano admirou-se e, encarando o engenheiro, exclamou após curto silencio :

— Oh ! E como foi isso ?

— Não sabes o que se passou aqui, porque ha mais de um anno que estás fóra de Belém. Prosigamos no passeio, enquanto eu vou informando-te das occurrencias que determinaram a sahida de Alberto, do Pará.

O medico e o engenheiro caminharam lado a lado, e o ultimo foi contando :

— Quando sahi-te d'aqui para o Yaco, o nosso Alberto estava no periodo agudo do namoro, inclinado já a toma-lo muito ao sério e resolvido a pedir a pequena.

— Foi o que elle me disse na vespera de minha partida, acrescentou Soriano.

— Pois bem. Uma semana depois, encontrando-se com Etelvina e a familia em casa de um amigo, em festa de anniversario, pediu-lhe que indagasse dos pais como elles receberiam o seu pedido de casamento, que elle queria fazer no dia 28 d'aquelle mez, para assim solemnizar o natalicio de D. Clarinha...

— Mãe delle ? interrompeu o medico.

— Sim, confirmou o engenheiro. A menina, muito satisfeita, prometeu fazer-lhe a vontade, emprasando-o para ir no proximo domingo á residencia della saber a resposta. E assim separaram-se em encantadora harmonia, trocando olhares de juramento de mutua e eterna fidelidade e affeição, recebendo Alberto o melhor e mais captivante tratamento dos futuros pretendidos sogros, como era de costume. Dois dias depois, ao chegar á noite em casa, encontrou elle uma carta de Etelvina, dizendo-lhe que tinha communicado aos pais as pretensões delle, tendo como resposta que elles não levavam a gosto nem queriam o casamento della com elle; e que, filha obediente e acostumada a seguir-lhes os conselhos, porque elles muito a estimavam, declarava-lhe que tambem não era de sua vontade a projectada união, que não podia realizar-se.

— Oh ! exclamou Soriano com espanto. E não era velho o namoro, com sciencia e acquiescencia dos pais da moça ?

Pedro fez um gesto com a cabeça, e disse :

— Ouve o resto que ainda é mais curioso. Alberto

ficou perplexo, sem saber a que attribuir aquella brusca e inesperada mudança.

Talvez intrigas, pensou.

E no outro dia procurou-me para juntos combinarmos qual a attitude que elle deveria ter no caso e que providencias convinha tomar, e si conviria fazer alguma cousa.

Deixa isso a meu cargo. Eu vou indagar o que ha, e tudo irá pelo melhor, disse-lhe eu.

Effectivamente colhi as devidas informações da D. Luzia Moura, muito amiga de Etelvina, de quem tive os seguintes esclarecimentos:

O velho Souza, quando a mulher lhe fallou no casamento da filha com Alberto, ficou muito agastado e disse que « não queria doutores na familia, que são muito exigentes e pretenciosos, julgam-se acima de todos e querem mandar nos sogros, dando-lhes ordens » e outras asneiras iguaes. Porém a verdade era que elle tinha lançadas as vistas sobre um patricio, « um rapaz sério e *trabalhador*, bem collocado no commercio, com uma casa acreditada e que segundo lhe informára o socio, estava perdidinho d'amores p'la Etelvina, e por isso para elle lh'a p'dia em casamento. »

« Já tenho noivo para ella, » rematou o portuguez velho, pondo termo ás observações da mulher.

Chamou a filha e obrigou-a a escrever a carta que elle foi dictando e que naquella mesma noite mandou levar a Alberto.

— Diga, porém, ao Dr. Alberto, advertiu-me a D. Luzia, que não se dê por achado. Elle venha aqui domingo á tarde, onde tambem estará Etelvina que, lacrimosa e sentida, me pediu para eu promover esse encontro, pois ella quer ve-lo e conversar seriamente com elle a este respeito. A menina não está disposta a obedecer ao pai, e o que quer é encontrar apoio no noivo do seu coração.

Alberto, de boa vontade, accedeu ao encontro, e em minha presença a namorada repetio-lhe que aquella carta fôra uma imposição do pai, que lhe apresentára já o noivo, um animal que lhe causara raiva e nojo. Ella, porém, nada dissera, porque queria que Alberto providenciasse para se casarem, pois ella era maior e não queria submeter-se áquella odiosissima vontade e prepotencia do velho portuguez,

O nosso amigo applaudio a resolução da noiva, enthusiasmour-se mesmo com a sua energia e coragem. Porém circumstancias especiaes não lhe permittiam realizar de prompto o casamento que a decidida menina lhe propunha, caso unico em que, judicialmente, escudado na lei, elle podia seguir o alvitre aconselhado. Lembrou á noiva que contemporizasse.

— Como? perguntou ella afflicta e desconfiada.

— O nosso casamento só poderá effectuar-se dentro de seis mezes. Durante este tempo finja acceitar o noivo que seu pai lhe impõe. Eu não cortarei relações com sua familia, da qual apenas me afastarei com prudencia e reserva para fazer crer que ambos nós nos resignamos com os factos e já os temos como consumados, e assim conseguimos enganar o velho, que provavelmente acabará cedendo ao nosso desejo, pois eu manejarei habilmente neste sentido. E si nada obtivermos, opportunamente agirei com os direitos que as leis nos garantem e realizaremos o nosso sonho e a nossa felicidade.

A moça protestou energicamente, teve até lances vehementes em que quiz pôr em duvida a sinceridade do namorado, achando odioso e indigno supportar um noivo que lhe inspirava horror e desprezo. Não se sentia com forças para representar a comedia até o final. Foi preciso grande copia de argumentos e razões, com insistencia de todos, para que ella, lacrimosa e desolada, consentisse em prestar-se ao sacrificio que o noivo do coração exigia della, «para bem do nosso amor e de nossa ventura,» rematou Alberto como supremo argumento.

E assim se fez.

O noivo official de Etelvina era um portuguez tólo, grosseirão, porém apatacado, negociante em grosso de malas, objectos para viagem, machinas de costura e outras cousas de bôa e bem reputada sahida no commercio. Era isso que o fazia «um r'paz serio e *trabaludori*», aos olhos do velho Souza.

«A pobre menina, receiosa dos rigores paternos, que ella bem sabia que podiam ir até á violencia e aos castigos corporaes, soffreu muito relegando-se a um mutismo passivo em presença do marmanjão que lhe estava destinado para marido, animada porém e cheia de esperanças num proximo triumpho reparador de

todas aquellas agonias. A casa de D. Luzia era o ponto onde furtivamente se encontravam para permutarem juras, mitigarem saudades e haurirem novas forças e animos para a lucta.

Decorreram-se assim os tres ou quatro primeiros mezes, que tiveram o valioso condão de tornar o nosso Alberto apaixonado pela noiva, cousa de que elle se suppunha incapaz, porque neste assumpto, como sabes, elle nunca admittio que as cousas passassem além de uma solida amizade, de uma pura e sincera affeição.

Elle, porém, começou a notar certa mudança em Etelvina, longos silencias nas entrevistas que tinham em casa de D. Luzia, uma especie de constrangimento quando estavam juntos, como si ella ali fosse cumprir uma obrigação a que não se podesse esquivar; o que Alberto explicou como «periodo de calma passiva» da crise de tormentos que atravessava a atribulada moça. Por fim elle foi se inquietando, porque os modos de Etelvina assumiam um character denunciador de mudança radical, que lhe alarmaram o coração e o tacto intuitivo de namorado que adivinha estar em vespera de levar de taboa, porque a moça já faltava ás entrevistas em casa de D. Luzia, espaçava-as muito uma da outra, não comparecia ás reuniões e saráos familiares a que elle ia, até que eu recebi, uma vez, um chamado da mulher do Moura, que me queria consultar sobre os acontecimentos que tão de perto diziam respeito a Alberto. Fui, e a bôa senhora contou-me a verdade dos factos: Etelvina esquecêra por completo «o noivo do coração,» e era toda carinhos e apaixonada pelo noivo legitimo, o do papai, «o r'paz serio e *trabalhadori* !...»

— O que?!... exclamou Soriano muito admirado.

— E' o que te digo, confirmou o engenheiro. Não me maravilhou isso, porque achei até logico e natural o que succedêra.

— Como assim, maldizente?

— Escuta. Etelvina é filha de portuguez commerciante; o avô materno era portuguez armazenista de sêccos e molhados; as tias maternas todas casadas com portuguezes taverneiros, ou cousa equivalente; a unica brasileira na familia, e por accidente, é a mãe della. Educada a moda portugueza, é natural, é logico, que o elemento portuguez prepondere em seu espirito sobre o brasileiro, apesar do nascimento.

— Que diabo ! Inclinas-se por um portuguez decente, que o ha por aqui, disse Soriano ; e não por um labrego.

— Que queres ? A pequena acostumou-se aos gostos do pai, que não quer «doutores na familia.»

Soriano consultou o relógio, que marcava pouco mais de nove e meia:

— Vamos ao museu ? convidou o amigo. Preciso falar com o Dr. Goeldi sobre a entrega de uns fósseis que lhe trouxe, e elle espera-me ás 10 horas.

Estavamos proximo ao portão e passava um bonde, que os dois homens tomaram, e o medico disse em seguida para o engenheiro :

— Vamos lá : conta-me o resto.

— O resto é bem simples. Alberto ficou a principio assim como tu ficaste agora, ou peor, atordoado pela brutal noticia, bestificado, para empregar a phrase republicana, pelo inesperado acontecimento. Mas, bem o conheces, o Alberto : espirito calmo e reflectido, cabeça bem equilibrada, forma sobre as mulheres um conceito bem justo e criterioso, pois tem a todas na conta de anjos que devemos adorar, mas por quem não nos devemos matar. Mandou ao diabo pesares e decepções; e com animo sereno e tranquillo investigou e verificou ser verdadeiro tudo que haviam dito sobre Etelvina ; e porque nada mais tivesse que fazer aqui, embarcou para o sul, attendendo um convite de um collega e amigo que o chamara para socio no escriptorio de advocacia que tem em Jaboticabal.

— E Etelvina e o maleiro ? perguntou o medico.

— Casaram-se ha dois mezes, e estão em plena lua de mel, adorando-se mutuamente, concluiu Pedro.

O bonde parou em frente ao museu e os dois amigos saltaram e entraram ali. Em frente ás gaiolas dos macacos Soriano vio o casal com quem cruzara ao transpôr o portão do Bosque. Ao mesmo tempo o engenheiro puxava-lhe pelo braço e levava-o para outro ponto.

— Viste aquelle par ? perguntou ao medico.

— Sim. Porque ?

— São Etelvina, que é um fazendão, e o seu muito amado e querido marido, «o r'paz serio e *trabalhadori*.»

— Santo Deus ! Aquelle machacaz ? !

— Tal e qual !

— Mas, é um lorpa! Acho que o Alberto teve sorte em não casar com mulher de tão máo gosto, que...

E calou-se.

— Depois de casada, concluo eu por ti, podia preferir aquelle marmanhão e brutamonte a elle, que é doutor e sôra do agrado e gostos da familia, disse Pedro.

— E' possível, concordou o medico disfarçando um sorriso. Creio, porém, que a lição emendará a mania casadoira de Alberto.

— Não creias tal, atalhou o engenheiro; neste assumpto as lições só servem para nos ensinar a cahirmos em outros erros. Pelo ultimo vapor tive carta de Alberto falando-me com muito enthusiasmo da formosa filha de um desembargador Alves Dias, com quem se relacionou a bordo, em viagem do Recife ao Rio. Diz-me que a pequena concorda com elle, que vai pedi-la ao pai logo que se estabeleça em Jaboticabal e espera casar-se antes do fim do anno.

Soriano fez um gesto de indiferença, e disse:

— Faz bem, porque ao menos casa em familia de doutores e não muda de meio para constituir excepção.

Belém.

TRANQUILINO LEITÃO.





João Joaquim de Freitas Henriques

Filho legítimo do Conselheiro João Antonio de Araujo Freitas Henriques, um dos mais eminentes vultos do antigo regimen, é o nosso illustre biographado Desembargador João Joaquim de Freitas Henriques o fiel depositario dessas tradições gloriosas que tanto enaltecem o nome de sua respeitavel familia.

A *Cultura Academica* publicando, hoje, o seu retrato, fa-lo apenas acompanhar de ligeiros dados de sua biographia, a outros deixando a suave tarefa de discorrer a respeito das superiores qualidades de seu coração e de seu espirito, tão grandemente conhecidas e apreciadas no circulo daquelles que privam as suas inestimaveis relações de amizade.

De relance, apenas salientamos que no meio dessa corrente de desmoralização em que a Virtude e o Character dos homens vão sendo impetuosamente arrastados, dentre os poucos que ficam,

resistindo á furia dessa avalanche, está, inatacavel e inatingivel, o Desembargador Freitas Henriques.

E' uma justiça que lhe faz a historia dos contemporaneos e que passará, de certo, aos livros dos vindouros.

Nasceu o Desembargador Freitas Henriques aos 14 de Junho de 1853, na capital do Estado de Alagoas, onde, a esse tempo, o seu illustre progenitor desempenhava importante commissão politica.

Tendo feito, nesta cidade do Recife, os seus primeiros preparatorios, revelou, desde logo, o nosso biographado, decidido amor aos livros, o que não deixa duvida o facto de não contar em todo seu curso, inclusive o academico — uma unica simplificação.

Formado pela nossa Escola de Direito em 3 de Novembro de 1876, tem o Desembargador Freitas Henriques occupado os seguintes cargos :

Promotor Publico da cidade de Goyanna, nomeado por portaria de 2 de Janeiro de 1878.

Deputado ao Congresso da Provincia, onde assumiu posição saliente, discutindo, com proficiencia, diversas questões de caracter publico. Nos jornaes dessa época se encontra, em destaque, a attitude do Desembargador Freitas Henriques, principalmente na debatida questão dos bancos.

Por esse tempo consagrava tambem as suas energias intellectuaes ao jornalismo e, segundo se vê das *Notas Biographicas* do Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, o Desembargador Freitas Henriques, ao lado deste, dos Drs. Gonçalves Ferreira, Democrito Cavalcanti, Miguel Pernambuco, Padre Assis, Leonardo de Almeida e outros, era dos que firmavam com o seu nome artigos de feição politica.

Promotor Publico do Recife, nomeado por acto de 14 de Agosto de 1885, são ainda lembrados os seus grandes e louvaveis esforços em defesa da causa publica, na celebre questão do desfalque da Thesouraria da Fazenda.

Juiz de Direito da comarca de Panellas, nomeado em 10 de Dezembro de 1889, foi, logo depois de prestar os seus bons serviços áquella comarca, entre os quaes releva notar a mudança da respectiva séde para Quipapá, nomeado privativamente Juiz dos casamentos desta comarca do Recife, por acto do Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, em 9 de Outubro de 1890.

Juiz dos Feitos da Fazenda—foi nomeado em 2 de Agosto de 1898 e, por diferentes actos de reforma, teve simultaneamente exercicio no fôro commercial, civil e criminal.

Com taes jurisdições, veio encontra-lo a acertada escolha do actual governo do Estado que merecidamente o distinguiu com o cargo de Desembargador do nosso Superior Tribunal de Justiça.

O Problema Sociologico

(ESTUDO DE CONJUNTO DAS THEORIAS SOCIAES)

PARA a sciencia social constituir-se foi preciso que o homem houvesse examinado as idéas abstractas de numero, medido o movimento dos astros, determinado a lei das mudanças exteriores do corpo, penetrado as mutações interiores das moleculas; e, depois desse trabalho mathematico, astronomico, physico, chimico, impoz-se ainda a necessidade da biologia observar o que ha de constante nos phenomenos vitaes, e descobrir as leis geraes de sua organização. (1)

Mas nos seus esboços, desde remotos tempos, se evidencia a preocupação de, em cada uma das sciencias que a precederam, procurar-se a *maneira* por que devem ser conduzidas as suas investigações.

Assim, as leis da sociedade foram, a principio, procuradas nos numeros, nas forças mecanicas ou physicas da natureza, notadamente nas influencias sideraes, nas composições e combinações de elementos mysteriosos, tomados á chimica; e sobre certo systema de analogias biologicas AUGUSTO COMTE alicerçou a Sociologia.

Ella tem por objecto, diz o grande auctor do *Cours de la philosophie positive*, esse immenso organismo, o mais

(1) ESPINAS.

vivo dos seres conhecidos que se compõe dos homens actualmente vivos e de todos os homens desaparecidos que vivem no pensamento de seus descendentes ; organismo no qual o individuo humano é comparavel á cellula que vimos sahir do protoplasma para constituir o tecido vivo.

Os principios de organização social são os homens que dominam no organismo vivo ; e considerou como desenvolvimento da organização, isto é, da ordem, o progresso da humanidade.

A' ordem e ao progresso chamou estatica e dinamica sociaes, assimilando aquella á anatomia dos corpos vivos e esta á physiologia. E quer na relação estatica, quer sob o aspecto dynamico, o homem propriamente dito é pura abstracção ; fundamentalmente só ha de real a humanidade, sobretudo na ordem intellectual e moral.

Entretanto nada de mais abstracto do que a humanidade conforme a synthetizou como um homem immortal em continuada aprendizagem. E na explicação do desenvolvimento continuo da humanidade, suppoz que todos os phenomenos sociaes dependem da evolução intellectual, servindo-lhe de guia natural e permanente a historia do espirito humano, atravez os tres estados successivos, cuja lei formulou. Não se applicando á totalidade dos phenomenos sociaes, porque exclue os phenomenos economicos, juridicos, estheticos e moraes, e sendo, apenas, um fragmento da evolução da consciencia individual e colectiva que tem por objecto as crenças, a partir do fetichismo para depois de passar pelo polytheismo, monotheismo e a methaphysica, chegar á philosophia positiva—esta lei tornara-se insufficiente para constituir definitivamente a sociologia.

Por outro lado a sua hypothese do desenvolvimento social reflectia as incoherencias provindas da indecisão em que se achava na sua epoca a physiologia mental ; era simplesmente uma concepção idealista. Contentou-o, enfim, o conhecimento vago e hesitante do conjuncto dos phenomenos sociaes, como si podesse conhecer o todo antes das partes componentes, o que é dominante na illusão do metaphysicismo !

Entretanto a sociologia appareceu como o coroamento da sua grande obra da philosophia positiva, cujo methodo tão sabiamente empregou nas sciencias anteriores ; e por isso

DE GREEF (2) diz que COMTE não escapou á vertigem metaphysica.

Quando, porem, o pendulo do saber foi violentamente desviado da vertical, pela theoria darwiniana, na expressão vigorosa de NOVICOW ; (3) e os principios deduzidos do complexo dos phenomenos naturaes começaram a ter mais ampla e fecunda applicação na generalidade dos conhecimentos ; a interpretação dos phenomenos sociaes, por sua vez, modificou-se á avassaladora influencia das novas idéas que vinham agitando todo o saber humano. As sciencias naturaes desfizeram por completo os erros da immobildade ; a theoria da evolução tornou-se patrimonio commum de todas as sciencias.

HERBERT SPENCER, mais feliz do que COMTE, como um dos eminentes representantes desta renovação dos conhecimentos, pôde, então, melhormente aparelhado, construir uma theoria das sociedades.

Para o distincto philosopho inglez, a evolução social não é mais do que uma parte da evolução geral, que rege o mundo cosmlco.

Chamou-a evolução superorganica ; e suppondo-a insinificante em certas especies de animaes, julgou somente digno de estudo o que se relacionava ás suas manifestações superiores, isto é, á observação dos phenomenos sociaes humanos. (4)

E como a evolução é uma lei geral de movimento, e a causa especifica de certa ordem de cousas só pode ser explicada, perquirindo-se leis particulares, SPENCER serve-se das leis que regem a evolução organica, para estudar a evolução superorganica.

Depois de considerar como factores primitivos dos phenomenos sociaes os grupos humanos, deflue a natureza dos grupos, da natureza dos individuos que os compõem, donde a sua preocupação em investigar a natureza physica, emocional, intellectual do homem primitivo. E utilizando-se do *processus* biologico para explicar o *processus* social, compara a

(2) *Introduction à la Sociologie.*

(3) *La Justice et l'Expansion de la vie.*

(4) SPENCER--*Principes de sociologie.*

sociedade a um organismo que apresenta phenomenos de crescimento, de estrutura e de funcções, analogos aos observados no animal.

Para elle os homens são como as cellulas em nosso corpo; o systema circulatorio do sangue corresponde ao que leva o sustento ás differentes partes do palz; o systema nervoso, á administração e á politica; o centro do governo, ao encephalo; tudo tende para ahi e é donde procede a organização.

Entretanto o proprio SPENCER reconhece que a evolução superorganica sobreleva a todas as outras em extensão, complexidade e importancia; e é o primeiro a descobrir differenças genericas entre o organismo biologico e o social: — as sociedades não têm formas externas especificas; os tecidos vivos, que constituem um individuo, formam massa continua, ao passo que os elementos vivos da sociedade estão mais ou menos dispersos á superficie da terra; enquanto os elementos essenciaes de um organismo biologico se conservam estaveis em suas posições respectivas, os do organismo social podem mudar de lugar.

Assim, na concepção spencearista, as sociedades mostram, em sua constituição e actividade, as forças e leis geraes da vida, mas tornam-se organismos *discretos*, visto como não se adherem, umas ás outras, as partes vivas do seu conjuncto.

Outros organicistas, porém, dentre os quaes releva destacar o emerito sociologo russo LILIENFELD, [5] pensam que para serem applicaveis as leis biologicas ao organismo social, é condição ineluctavel que este seja considerado um organismo *concreto*. NOVICOW [6] reduz á meras illusões de optica as distincções entre um todo concreto e discreto, e conclue que as differenças apresentadas entre o organismo vivo e o social são simples differenças de gráo.

De qualquer modo é impossivel confundir os organismos sociaes com os biologicos a ponto de identifica-los numa sciencia do typo biologico. O objecto de cada sciencia é uma abstracção bem determinada: — o objecto proprio da biologia consiste no organismo, feita a abstracção dos phenome-

(5) *Pensée sur la Science Sociale de l'Avenir.*

(6) *Conscience et Volonté Sociale.*

nos psycho-sociologicos que são objecto de estudo distincto ou antes de duas sciencias igualmente distinctas. Não accrescentemos, nada de psychico aos organismos biologicos, e veremos melhor quanto uma socio-biologia é irrealizavel. [7]

Por isso muito bem procedeu ESPINAS [8] corrigindo a sua definição de sociedade, na qual vê, é certo, um ser vivo, porém distincto dos outros por possuir antes de tudo uma consciencia: a sociedade é uma consciencia viva ou um organismo de idéas.

Nada existe mais claro, mais profundo, ao mesmo tempo, do que nossa consciencia, especie de colmeia transparente... onde nos é revelado o segredo das mais intimas operações da vida que nos maravilham prodigiosamente se lhe apercebemos apenas externamente os resultados, isto é, o proceder dos seres conscientes. D'ahi a vantagem ou antes a obrigação de pedir-se á psychologia e não á biologia, preferencialmente, a chave da sociologia, diz G. TARDE. [9] A sociologia é uma simples psychologia social; não existem leis sociologicas propriamente ditas de modo que ao sociologo nada mais resta do que saber que leis psychologicas se applicam aos phenomenos sociaes.

Opposta á theoria anterior, visto substituir a objectividade biologica pela interpretação subjectiva dos factos sociaes, a nova tendencia sociologica observou, entretanto, o mesmo modo por que aquella procura deduzir as leis que governam estes factos. Como as leis biologicas as leis psychologicas são applicadas por *analogia* aos phenomenos sociaes.

TARDE julga a consciencia assimilavel á gloria; e como a gloria se prende ora a um descobrimento, ora a uma invenção imitada, as percepções equivalem em psychologia aos descobrimentos em sociologia: as volições, ás invenções; a imitação, á memoria—é a memoria social tão essencial a todos os actos, tão necessaria a todos os instantes da vida da sociedade, como a memoria está essencialmente, constantemente em função no cerebro. Numa palavra considera a vida social semelhante á vida mental do individuo; e com-

(7) DUPRAT—*Science Sociale et Democratie*.

(8) *Sociétés animales*.

(9) *Logique Sociale*—(préface).

para, afinal, a sociedade não a um organismo, mas a este órgão privilegiado : —o cerebro. E' um grande cerebro colectivo, sendo os cerebros individuaes as cellulas...

Estas analogias, porém, valem tanto quanto as analogias biologicas. Não poderiam dar logar a uma sciencia mais do que estas ultimas. Para que tivessem algum valor scientifico seria mister que as mesmas leis, estrictamente as mesmas, determinassem os phenomenos considerados analogos. Dá-se isto na theoria de TARDE ? Segundo esta theoria, socialmente, só existem invenções e imitações ; o character constante dum facto social, qualquer que elle seja, é ser imitativo, e este character se torna exclusivo dos factos sociaes ; portanto todas as leis sociaes se derivam das leis de imitação. Não succede o mesmo com as leis psychologicas.

Sem duvida as leis do habito representam ahi papel preponderante, e o habito pela repetição que geralmente suppõe e sempre facilita, aparenta-se extremamente com a imitação — mera repetição dos actos d'outrem.

Mas o habito suppõe uma modificação, a imitação explica uma nova maneira de ser no individuo em relação com outros individuos : —a imitação pode ser, pois, um facto psychologico resultante da vida social, acarretando consequencias sociaes sem determinar que a ordem social e a ordem psychologica se confundam. (10)

A realidade organica da sociedade, sociologos contemporaneos contrapõem o factor da reunião dos seres humanos em sociedades. Assim, procuram determinar o character proprio e distinctivo dos phenomenos sociaes.

São diversos os modos por que o interpretam.

Como já vimos, para G. TARDE o facto social é a imitação.

Todos os actos humanos classificam-se em duas categorias : uns são pessoas do individuo que os pratica, outros são, no mesmo individuo, a copia do que elle vê seus semelhantes fazerem : —os primeiros são as invenções e os segundos são as imitações ; os primeiros são phenomenos individuaes e os segundos phenomenos sociaes. Sob um ponto

(10) DUPRAT—*Op. cit.*

(11) *Les règles de la methode sociologique.*

de vista muito differente encara DURKHEIM (11) a questão : — o *processus* social essencial é a submissão do espirito individual a modos de acção, de pensamento e de sentimento que lhe são exteriores.

Os factos sociaes não se originam, propriamente, da personalidade do individuo que os pratica : — são actos executados sob a impulsão coercitiva de uma força exterior e superior á sua propria vontade.

O eminente sociologo americano GIDDINGS (12) depois de notar que cada um destes escriptores examina sob aspecto differente phenomenos estreitamente unidos — o primeiro a resposta imitativa de muitos á invenção suggestiva de um ; — o segundo a impressão de muitos espiritos tambem sobre um só ; conclue que ambos não perceberam nitidamente o facto social ainda que se approximassem um pouco da definição de sua natureza.

O facto social elementar pode manter estreitas relações com a impressão e a imitação, mas nem uma, nem outra, podemos dizer que elle seja. Devemos procura-lo num phenomeno inseparavel da sociedade actual e de qualquer outra.

Para aquelle auctor este phenomeno é a consciencia da especie. Por estas palavras deve-se entender um estado de consciencia em que cada individuo reconhece como da especie a que elle pertence qualquer outro individuo consciente. Tal consciencia pode ser um effeito da imitação ou da impressão, mas não é o unico produzido por esses dous factores... Portanto é mais geral do que a impressão e a imitação que o são menos do que a associação...

Estudar a acção da consciencia da especie atravez todas as suas manifestações sociaes, é elaborar uma interpretação subjectiva completa da sociedade.

Resumindo o que fica dito, notam-se duas tendencias dividindo o campo de acção dos investigadores da sociologia. D'um lado os que cogitam da realidade do ser social ; do outro os que visando tão somente as relações sociaes procuram determinar-lhes o character proprio e distinctivo.

A legitimidade da sociologia, porém, não pôde depender dos systemas analogicos fornecidos por sciencias inferiores, como a biologia e a psychologia, segundo a complexidade

(12) *Principes de Sociologie.*

crescente e a generalidade decrescente, porque neste caso seria querer encerra-la num leito de Procusto.

E' claro, portanto, que só no reconhecimento de certa ordem de phenomenos *sui generis* os quaes dêem logar a um conjunto de observações distinctas das que são proporcionadas pelas outras sciencias—póde achar-se a verdadeira solução do problema sociologico.

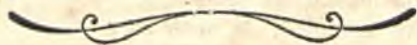
E sob este aspecto, vê-se que são admiraveis os progressos da sociologia nestes ultimos tempos.

Mas ainda não foi dada uma interpretação dos factos sociaes que abrangesse todo o definido. Nas theorias sociologicas precedentes, liga-se muita importancia, ora á consciencia individual, ora á consciencia collectiva; e assim tem sido mais ou menos falseado o principio da formação social.

Ousamos, porém, affirmar que este principio repousa na formação dos grupos sociaes, e emquanto estes não forem devidamente estudados, [13] a constituição definitiva da sociologia continuará a ser um problema.

Ceará.

SORIANO DE ALBUQUERQUE.



(13) O desenvolvimento desta idéa constituirá assumpto de outro trabalho.

O Correio Academico

ANNEXO A "A CULTURA ACADEMICA"

Assignatura	REDACTOR	Publicação
GRATIS	J. E. da Frota e Vasconcellos <i>Bibliothecario da Fac. de Direito</i>	BIMESTRAL

A Cultura Academica

Não podemos abafar os éstos de nossa muita satisfação e alegria pelas constantes manifestações de apreço e acolhimento excepcional que do povo bahiano tem recebido nosso director.

Tendo embarcado no vapor *Olinda* no dia 8 de Março, com destino á capital da Bahia,—a velha e bella cidade, *primogenita de Cabral*,—em propaganda da *A Cultura*, foi o Dr. Frota e Vasconcellos de tal modo recebido, de tal maneira acolhido pelos Bahianos—jornalistas, magistrados, collegas e grande parte do commercio,—tão captivantes foram as referencias de todos os jornaes, tanto da capital como do interior, que seria falta de delicadesa o não agradecermos essas demonstrações de affecto, na 1.ª occasião que se nos apresenta.

Tornamos publico, assim, a nossa gratidão e eterno reconhecimento.

prêstes a sahir do prélo dous substanciosos livros do eminente mestre de direito e nosso constante collaborador, o Dr. Clovis Bevilacqua, da Faculdade de Direito.

Hoje podemos annunciar quaes os titulos dessas duas obras, assim como a summula da materia nelles estudada.

O 1.º tem por titulo :

Defesa do Projecto do codigo civil brasileiro, contendo a *Introduccão* com que foi o mesmo apresentado ao Governo e os artigos rebatendo as criticas dos Drs. Coelho Rodrigues, Ruy Barbosa e outros que se occuparam do assumpto. Está sendo editado pela casa Francisco Alves & C., do Rio de Janeiro.

O 2.º sob a denominação de:

Principios elementares de direito internacional privado, edição de J.L. da Fonseca Magalhães, da Bahia, embora elementar, occupa-se de todas as questões que interessam as relações internacionaes de ordem privada.

Pela Republica das Letras

No ultimo numero da *A Cultura Academica* aguçámos o appetite de nossos multiplos leitores annunciando-lhes que estavam

Pela Faculdade

No dia 25 de Março realizou-se no edificio da Faculdade a 1 hora da tarde a sessão funebre em commemoração ao 30.º dia

do fallecimento do inditoso Dr. Tito Rosas.

A solemnidade foi presidida pelo Dr. Joaquim Tavares, digno director da mesma Faculdade, falando em nome da Congregação o lente Dr. Gervasio Fioravanti que agradeceu á mocidade academica, representada brilhantemente pelo Sr. Eurico de Sá Pereira, a offerta do retrato do saudoso morto.

A sessão que se revestiu de grande solemnidade, foi muito concorrida especialmente pela mocidade estudiosa que demonstrava desse modo sua solidariedade na dôr pelo passamento de seu digno mestre e amigo.

Receberam o gráu de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, os Srs. Hermillo Jansen Serra Lima Pereira, Mileto Tavares da Cunha Barreto e José da Cunha Sombra.

Ao acto que teve lugar a 3 de Abril e a que não presidiu a menor solemnidade, compareceram, a convite dos bacharelados, os lentes Drs. Clovis Bevilacqua, Gonçalves Ferreira, Augusto Vaz, Gervasio Fioravanti e Phaelante da Camara, varios cavalheiros e grande numero de academicos.

Pela Academia das Letras

Em sessão solemne realizada pela Academia Pernambucana de Letras, foi empossado o Academico Dr. Arthur Muniz, eleito na vaga deixada pelo inolvidavel Dr. Martins Junior, para occupar a cadeira que tem como patrono o nome de *Paula Baptista*.

O acto que se realizou ás 7 horas da noute no Instituto Archeologico e Geographico de Per-

nambuco, foi presidido pelo Dr. Sebastião Galvão, falando o orador da Academia o Dr. Bianor de Medeiros que fez o elogio do novo academico.

Seguiu-se com a palavra o recipiendario que, como é do estylo, se occupou da individualidade literaria e scientifica daquelle cuja vaga preencherá.

Ambos os oradores estiveram na altura dos seus dotes intellectuaes e corresponderam á expectativa do immenso auditorio que os applaudiu vivamente e com justiça.

Pela cidade da morte

No dia 25 de Fevereiro suicidou-se dando um tiro de revolver na cabeça, o Dr. Tito Rosas, digno lente da nossa Faculdade de Direito.

Questões forenses, segundo versão corrente, levaram o nosso inditoso amigo a commetter tão desesperado acto.

A 12 de Março falleceu, na cidade de Olinda, o Dr. Manoel Cesarino da Silva Brasileiro, lente de Historia do Brasil do extincto Curso Annexo á Faculdade de Direito do Recife e do Gymnasio Pernambucano.

Natural da cidade de Garanhuns, d'este Estado, filho do Coronel Antonio Cesarino da Silva Brasileiro e de D. Maria Pinheiro da Silva Brasileiro, nasceu aos 18 de Abril de 1861 e formou-se em Direito em 1887.

No governo de seu digno sogro, o Desembargador J. A. Correia da Silva, occupou o lugar de official de gabinete.



Desembargador Freitas

